19 33

Superior Tribunal Militar

N.º 2963

CAPITAL FEDERAL

Relator: Snr. Ministro

DOUTOR BULCÃO VIANNA

Revisor: Snr. Ministro

APELAÇÃO

APELANTE MANOEL DUARTE DE LIMA, cabo do 2º R.A.M. (Revel)

APELADO O Conselho de Justiça da 3ª Aud. da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar - Exército.

208

SUPERIOR TRIBUNAL

ARQUIV

Em ___/___

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de dezembro de 19 33

nêste Superior Tribunal Militar fez a presente autuação.

Pelo Snr. Dr. Diretor geral.

RESTAURADO

Oficial Judiciário

182

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
1933
ARQUIVO
EM

Supremo Tribunal Militar
20-2-34

Supremo Tribunal Militar

N.º 2963

Capital Federal

Relator: Snr. Ministro

Doutor Bulcão Vianna

APELAÇÃO

Apelante Manoel Duarte de Lima, cabo do 2º R.A.M. (Revel)

Apelado O Conselho de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª C.J.M. - Exercito

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mez Dezembro de 1933

neste Supremo Tribunal Militar fez a presente autuação.

208

Supremo ... 19 J. 1934 PORTARIA
JAN 18 1934

A. Barbosa

F. 1

1932 5

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

3.ª AUDITORIA DO EXERCITO

N.: 5066

Auditor: Dr. R. B. Cunha

Escrivão: A. Barbosa

Autora a Justiça Militar

Réo Manoel Duarte de Lima, cabo do 2º R. A. M.

Crime do art. 107 do C. P. M.

Autuação

Aos 29 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, autuo o processo que adiante se segue; do que, para constar, lavro este termo.

Augusto Barbosa

ESCRIVÃO

Supremo Tribunal Militar
Dez 29 1932
PORTARIA

N. Barbosa 2

Exmº Sr. Dr. Auditor

J., à conclusão.
Rio, 29. 12. 32.
R. Mesquita

Denuncio como incurso na sancção do art. 107 do C. P. M., ao cabo Manoel Duarte de Lima — pernambucano, solteiro, de 22 annos — pelo fáto seguinte:

Cumpria, o denunciado, num xadrez do 2º RAM, sua unidade, pena pelo crime de deserção; na madrugada de 29 de novembro ultimo com um ferro arrombou o cadeado da porta da prisão e fugiu.

Preso dias depois, confessou-se o autor do arrombamento.

Nestes termos requeiro, recebida a presente:
— a juntada da certidão de assentamentos do réo e da sua individual dactiloscopica;
— a designação de dia e hora pª serem ouvidas as testemunhas abaixo;
— a decretação da prisão preventiva do réo, visto ser ella de interesse da Justiça.

Tests.
1) — Jº Custodio Toledo Filho — cabo do 2º RAM
2) — Hilario Martins — sargento " "

3) Lourenço da S.ª Leal – soldado 2: RAM
4) Marcelino de Abreu Vardiuba – soldado "
5) Sebastião Alves de Almeida – " "

Rio, 28-12-32
[illegible]

3 ~~9~~

MINISTERIO DA GUERRA

1.ª Região Militar

Estado Maior.
1a. Secção.

Rio de Janeiro

N. Barbosa

Em 19 . XII . 1932.

N.º 1.270

Do Cmt. da 1a. R.M. e 1a. D.I.

Ao Snr. Auditor da 1a. Auditoria da 1a. C.J.M. .

Assunto: Inquerito (remessa).

A. V.
Rio, 23. 12. 32.
RBbuel

D. 3ª AUDITORIA
Em 20 de XII 1932

I Remeto-vos incluso o Inquerito Policial Militar de que é indiciado o cabo MANOEL DUARTE DE LIMA, do 2º R. A. M. .

II Acompanham o presente, o ferro e o cadeado de que trata o documento nº 2 do referido inquerito.

Por ORDEM DO SNR. GENERAL

Ten. Cel.-Chefe do E. M.

1ª. CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR
3ª Auditoria
PROTOCOLO
No. 995
Em 20 de XII 1932

N. Barbosa

2

2º R. A. M.

Inquérito Policial Militar
1932

Encarregado: Cap. Gilbert Hoyer Estrada Maya.

Escrivão: João José de Andrade
2º Sgt.

J. J. de Andrade 3º Sgto 5 1/4

1932.

Rio, Quartel do Segundo Regimento de Artilharia Montada

Indiciado - Cabo Manoel Duarte de Lima.

Autuação

Ao primeiro dia do mez de Dezembro do ano de mil, novecentos e trinta e dois nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do Segundo Regimento de Artilharia Montada, autuo a parte que a este junto e me foi entregue pelo encarregado do presente inquerito; do que, para constar, lavro este termo.

Eu João José de Andrade, segundo sargento, servindo de escrivão, que o escrevi e subscrevo.

João José de Andrade, Segundo Sargento servindo de escrivão.

Rubrica [illegible]

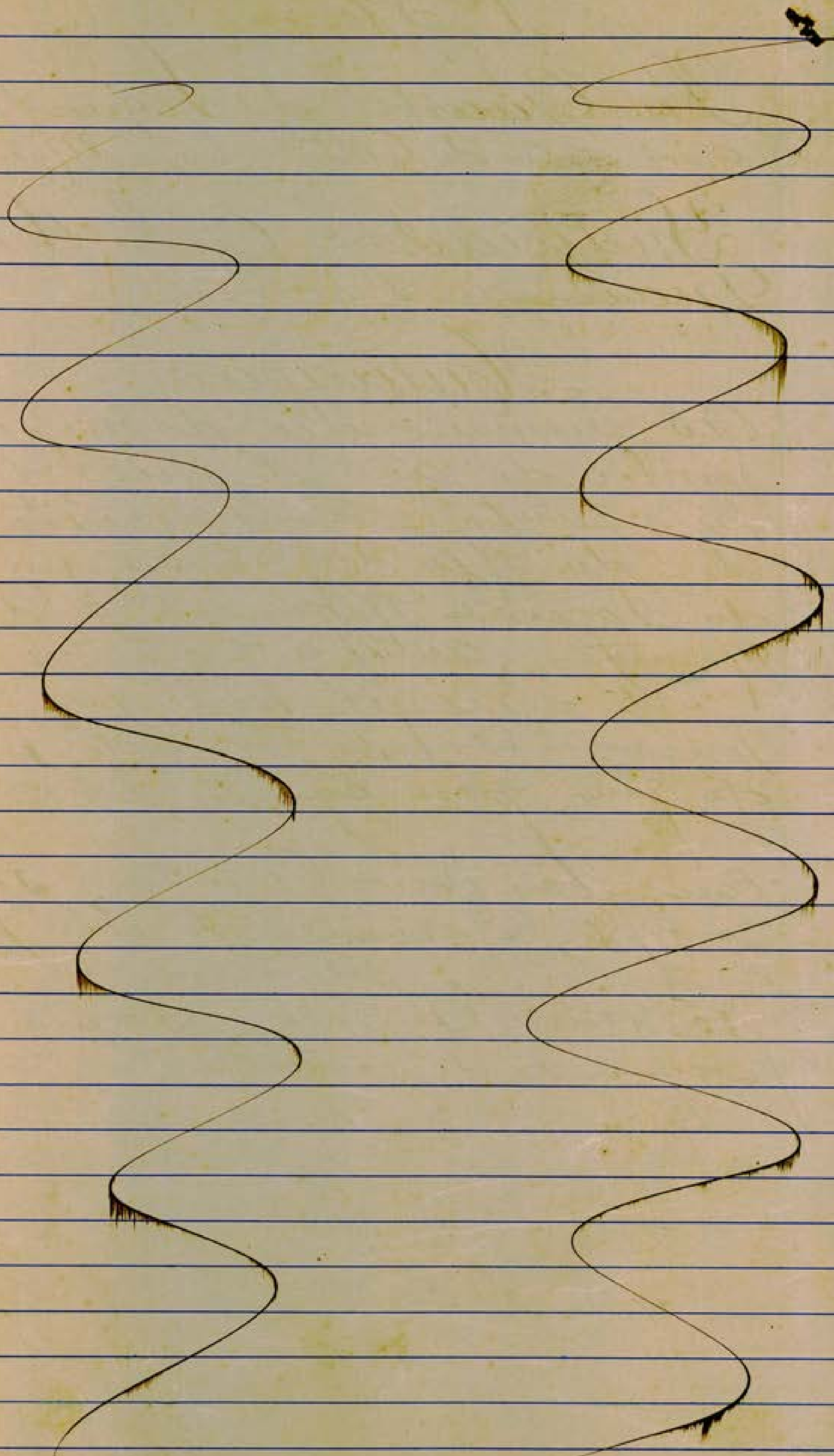

J. J. Azevedo
2º Agt.

6 5 2

MINISTERIO DA GUERRA

1.ª Região Militar
2.ª R. A. M.

Rio de Janeiro

Em 29 . Novembro. 1932

N.º 452

Do Cmt. do 2º. R.A.M..

Ao Sr. Cap. Gilberto Duque Estrada Maia

ASSUNTO: Inquerito

Tendo chegado ao meu conhecimento o fáto constante da parte anexa, por cópia, determino seja instaurado Inquerito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais que me competem. Junto os cadeado e ferro a que se refére a parte acima citada.

Felippe Moreira Lima

Felipe Moreira Lima - Cel. Cmt.

AT/AT.

J. J. Auto
J. 2ª Dpt.

72
3

(CÓPIA) - Segundo Regimento de Artilharia Montada. Ao Senhor Tenente-Coronel Sub-Comandante. PARTE ESPECIAL. Levo ao vosso conhecimento, que hoje de manhã, pouco antes da lavorada o comandante da guarda indo ao xadrez encontrou-o aberto, a porta ligeiramente cerrada e o cadeado do mesmo, forçado e pendurado na grade. Conferindo imediatamente os presos, deu por falta do cabo desertor Manoel Duarte de Lima, que se evadira, encontrando na cama do mesmo, um ferro com o qual, julgo ter o cabo forçado o cadeado. O referido ferro foi tirado da propria cama. Inquerido o preso Marcilio de Abreu Sardinha, este declarou que acordando-se á uma hora da manhã, observou que o cabo Duarte estava deitado na cama ao seu lado e que o xadrez se achava em perfeita ordem; mas que com a chegada do padeiro que batera na porta do rancho, tornou a acordar-se e que viu então a porta do xadrez aberta, com o cadeado sobre a porta e que em seguida, verificou a falta do cabo Duarte o que logo contou ao preso Manoel da Silva e cerrou a porta do xadrez, chamando o cabo da guarda ao qual deu ciencia. Inqueridas as praças da guarda que estiveram nos postos do portão das Armas e do Pavilhão Sanitario e que são os soldados: Lourenço da Silva Leal, Sebastião Reginaldo dos Santos, Paulino Laureano Gomes, Benedito Luiz Campos, Claudionor Soares Figueira e Teclinio da Silva Campos, estes declararam não terem visto o cabo Duarte saír por um desses dois logares.- Quartel no Curato de Santa Cruz, vinte e nove de Novembro de mil novecentos e trinta e dois. (a) - Lindolfo Ferraz Filho, primeiro tenente oficial de dia. - Confére com o original. ----
---Raimundo Campelo, primeiro tenente
--ajudante interino---------------------------

REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA — CASA DAS ORDENS

Gilberto 15/12/32 (?)

J. J. Andrade
2º Sgt
~~J. B. Barbosa~~ 8 7

Portaria.

Tendo-me sido delegadas pelo Sr. Coronel Felipe Pereira Lima, commandante do Segundo Regimento de Artilharia Montada, as atribuições policiais que lhe competem, para apurar o fato criminoso atribuido ao cabo desertor Manoel Vicente de Lima a que se referem o officio incluso e mais a parte annexa, determino que se procedam aos necessarios exames e diligencias para esclarecimento do mesmo fato. Nomeio o segundo sargento João José de Andrade para exercer as funcções de escrivão, o qual deverá autuar a presente com os documentos inclusos, juntando, successivamente, as mais peças que forem accrescendo e intimar as pessoas que tiverem conhecimento do alludido fato a comparecer para prestarem declarações sobre o mesmo e suas circumstancias, em dia e hora que forem designados. E bem assim, notificar os peritos capitão pharmaceutico Victor Teixeira Pinto e segundo tenente veterinario Edmundo Vieira que nomeio para procederem, na forma da lei, ao corpo de delito.

Quartel em Campo de Santa Cruz, 30 de Novembro de 1.932.

Gilberto Augusto Estrada Mayer
capitão, encarregado do inquerito.

J. J. [illegible]
3º Sgt.

Razão da nomeação dos peritos.

Declaro em tempo que a razão por que nomeei o capitão almoxarife Victor Ferreira Pinto e o segundo tenente veterinário Edmundo Vieira, como peritos, é porque estão constantemente em contacto com profissionais que interessaram ao caso, pondo a vistoria dos serviços inerentes aos referidos oficiais.

Acresce que por intermédio da Justiça, julguei conveniente servirem de testemunhas um sargento mecânico e um cabo carpinteiro.

Quartel em Campo de Santa Cruz, 30 de novembro de 1932

Gilberto Borges [illegible] [illegible]
capitão, encarregado do inquérito.

J. J. Andrade 8

Juntada.

Aos trinta dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, no Quartel do Segundo Regimento de Artilharia Montada, faço juntada a estes autos dos documentos que adeante se vêem; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu João José de Andrade, segundo sargento, servindo de escrivão, o escrevi e assigno.

João José de Andrade, servindo de escrivão.

Certidão de Notificação de Peritos.

Certifico que, nesta data, notifiquei, por officio, os peritos nomeados, Capitão Contador Victor Teixeira Pinto e Segundo Tenente Veterinario Edmundo Vieira, para comparecerem no xadrez deste Quartel ás dez horas do dia de amanhã, primeiro de Dezembro, afim de procederem a exame de defeito no cadeado do mesmo xadrez; do que para constar, lavrei a presente que dato e assigno. Quartel de Santa Cruz, trinta de Novembro de mil novecentos e trinta e dois.

João José de Andrade, segundo sargento, servindo de escrivão.

Gilberto [illegible] ajte.

J. J. Amaro
3º Sgt.

Auto de perguntas ao indiciado.

Achando-se foragido o indiciado, cabo [illegible] Manoel Vicente de Lima, deixo de tomar por termo as suas declarações.

Quartel no Campo de Santa Cruz, 1º de setembro de 1932.

Gilberto [illegible] Bittencourt [illegible]

capitão, encarregado do inquérito.

J. J. Azevedo
2º sgt.
L. J. Barbosa
10 9 6

Auto de Corpo de Delicto.

Aos primeiro dia do mez de Dezembro do Anno de mil, novecentos e trinta e dois as dez horas no Quartel de Santa Cruz, no Quartel do Segundo Regimento de Artilharia Montada presentes o Capitão Gilberto Augusto Pereira Maia, encarregado deste inquerito, commigo Segundo Sargento João José de Azevedo, servindo de escrivão, os peritos nomeados Capitão Almoxarife Pedro Vitor Teixeira Pinto e segundo Tenente Veterinario Eduardo Vieira residentes a Rua Itacurussá numero sessenta e tres na Tijuca e João Rodrigues cincoenta em São Francisco Xavier e as testemunhas segundo sargento Lourival Jose Ferreira dos Santos e cabo Manoel Cardoso de Oliveira, residentes neste quartel, prestaram os peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem os deveres de seu cargo, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que, em sua consciencia, entenderem, aquela autoridade encarregou-os de proceder a exame no cadeado do portão do paiol e na barra de ferro pertencente a mesma cama e que respondessem aos quesitos seguintes: Primeiro: Ha vestigios de violencia no cadeado que fechava a porta do paiol? Segundo - Quaes são estes vestigios? Terceiro - Foi empregado instrumento para vencer o obstaculo constituido pelo cadeado?

Gilberto Maia
Cap. encarregado do inquerito

J. J. Azevedo
1º Sgt.

Quarto - Qual esse instrumento? Quinto - o ferro da cama, provavelmente empregado como instrumento, seria suficiente para arrebentar ou deformar o cadeado? Em consequencia, passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e os que julgarem necessarias e analises, por fim declararam o seguinte: que o ferro de cama apontado como provavel instrumento na potencia [illegible] da cama do cabo Anastacio parecendo mais provavel ter pertencido pela identidade da pintura do ferro com a da cama do soldado Sebastião Alves de Almeida, tambem Anastacio e preso no xadrez, onde foram feitas as investigações. O cadeado, tambem objecto de exame tambem apontava deformação em seu fecho, no sentido lateral. Examinados, finalmente, os demais pontos do xadrez, tinha [illegible] delles, digo, nenhum delles apontava qualquer indicio de violação. E, portanto, responderam os peritos ao primeiro quesito, que sim; ao segundo quesito, que houve deformação no fecho do cadeado; terceiro que sim, sendo qual não se sabe [illegible] a deformação; quarto quesito, ignorado, parecendo ser o ferro de cama que lhes foi apontado; quinto quesito, que sim. Ainda o encarregado do presente inquerito lhes apontou o "sexto" quesito: Qual o valor do dano causado á cama e ao cadeado? Em consequencia, responderam os peritos: ao sexto quesito, que o valor do cadeado é de oito mil reis e o do

Sebastião [illegible]
cap. [illegible]

concerto do ferro e colocação na cama é de oito mil réis, tambem, perfazendo assim o total de dezesseis mil réis. E foram estas as declarações que, em suas consciencias e debaixo do compromisso prestado, fizeram. E por nada mais haver, e debaixo do compromisso, digo, deu-se por concluido o exame ordenado e de tudo se lavrou o presente auto, que vae assignado e rubricado pela autoridade encarregada do inquerito, que presidiu a diligencia, commigo escrivão, que o escrevi, e pelos peritos e testemunhas acima referidos. Eu, João José de Andrade, segundo sargento, servindo de escrivão, o escrevi e dou fé.

Gilbert Seguin Estrada Moraes
capitão encarregado do inquerito.
Victor Teixeira Pinto
Capitão contador
Edmundo Vieira
Segundo tenente veterinario.
Ladislau Justiniano dos Santos
Segundo Sargento Mecanico
Damazio Barbosa
Godo, carpinteiro
João José de Andrade
Segundo sargento servindo de escrivão.

"Despacho sobre o corpo de delito."
"Julgo procedente o corpo de delito de fls 6 e 7 para que surta os efeitos legaes."
Quartel em Campo do Santo Cruz, 1º de Dezembro de 1.932
Gilbert Seguin Estrada Moraes
capitão encarregado do inquerito.

Gilbert Moraes
cap. encarregado do inquerito

J. J. Amorim
2º Sup.

Material mandado ao xadrez.

Tendo sido mandados ao xadrez o cadeado e o ferro pertencente a uma canoa e que serviu de instrumento, para o delicto, faço acompanhar aquelles, junto-os ao presente inquerito, afim de serem entregues ao Sr. Coronel Felippe Pereira Leme, commandante do Segundo Regimento de Artilharia Montada, autoridade essa que os remetterá a quem de direito.

Quartel [illegible] de Santa Cruz, 1 de dezembro de 1892.

Gilberto [illegible]
Encarregado do inquerito.

12 10

Inquirição Summaria

Ao primeiro dia do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, no Quartel do Segundo Regimento de Artilharia Montada, no Curato de Santa Cruz, onde se achava o Capitão Gilberto Duque Estrada Maia, encarregado deste inquerito, commigo João José de Andrade, servindo de escrivão, compareceram ali as testemunhas abaixo nomeadas, que foram inqueridas sobre a parte de fls. tres a qual lhes foi lida, declarando o seguinte:- Primeira testemunha: José Custodio Toledo Filho, com vinte e seis annos de idade, natural do Estado de Minas Geraes, filho de José Custodio de Toledo, solteiro, cabo do Segundo Regimento de Artilharia Montada e residente no quartel do mesmo, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que mais ou menos as cinco horas da manhã do dia vinte e nove de Novembro findo, o preso Marcilio de Abreu Sardinha, chamou o depoente por meio de um berro; que attendendo ao chamado, se dirigiu para o xadrez onde verificou estar

1a

Gilberto [illegible]

J. J. Andrade
1º Sgt

o cadeado da porta arrebentado, o pé da cama de ferro, que serviu de instrumento para arrebentar o cadeado, estava no chão e a porta do xadrez apenas encostada; que em seguida levou o facto ao conhecimento do Sargento Hilario, commandante da guarda, tendo deixado antes um soldado de sentinella no xadrez; que voltou ao xadrez em companhia do referido Sargento; que finalmente só sabe ter o Commandante da guarda levado o mesmo facto ao conhecimento do adjuncto. Perguntado se o preso Marcellino Fernandes não lhe disse alguma coisa sobre o facto? Respondeu que só lhe disse que o doutor Manoel Duarte de Lima havia arrombado o cadeado e fugido. Perguntado se sabe a que horas entrou no quartel o presidiario? Respondeu que entrou as quatro horas e quarenta e cinco, precisamente. Perguntado finalmente se sabe o nome ou nomes de outros presos? Respondeu que de nomes não se recorda, sabendo apenas que existiam no xadrez mais de seis presos

Gilberto [illegible]

que ainda dormia. Segunda
2ª testemunha - Benedicto Luiz Cam-
pos, com vinte e tres annos de idade,
natural do Estado do Rio de Janeiro,
filho de Manoel Luiz de Campos,
solteiro, soldado do Segundo Regi-
mento de Artilharia Montada e residente
no quartel do mesmo, depois do compro-
misso de dizer a verdade, disse que
só sabe que um cabo arrombou o
xadrez e fugiu, cabo este que se
achava preso no xadrez como de-
sertor. Perguntado a que horas esteve
de sentinella e o local do seu
posto? Respondeu que esteve de
sentinella das tres ás cinco da
manhã e o local era o ba-
nheiro dos presos. Perguntado
se conhece o cabo desertor
que fugiu? Respondeu que co-
nhece. Perguntado finalmente
se nas horas em que esteve de
sentinella não viu algum vulto
suspeito querendo juntar-se ás
suas vistas? Respondeu que
nada de anormal percebeu. Ter-
3ª ceira testemunha - Techinio da
Silva Campos, com vinte e
cinco annos de idade, natural
do Districto Federal, filho Fernando
da Silva Campos, casado, solda-
do do Segundo Regimento de
Artilharia Montada e residente

J. J. Aurora
2º Sgt.

á Rua Angelica numero setenta e dois, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que só sabe que ás cinco e trinta da manhã, depois de ter sido rendido no seu quarto de uma ás tres, foi chamado para ver o escaler que estava com o cadeado arrombado, verificando n'essa occasião que o preso Pedro Manoel Duarte havia fugido. Perguntado se entre uma hora e tres da manhã, quando esteve de sentinella no banheiro, não viu vulto nenhum suspeito? Respondeu que tendo ficado acordado de uma ás tres não viu pessoa alguma suspeita. Perguntado se conhece de vista o preso Pedro? Respondeu que só o conhecia de nome. Perguntado finalmente se sabe alguma cousa a respeito do facto ao menos de ouvir dizer? Respondeu que nada sabe. E de como assim fizeram os testemunhos os referidos declarou, mandou o Capitão Gilberto Duque Estrada Maia, encarregado deste inquerito, lavrar o presente auto, que, lido e achado conforme, vae por elle rubricado e assignado pelas referidas testemunhas, excepto pela testemunha Benedicto Luiz Campos

~~J. J. Andrade~~ 14 10 12

por não saber escrever e por isso vae assignado pelo soldado Olimpio Gomes a rogo da referida testemunha e commigo João José de Andrade, servindo de escrivão que o escrevi.

Gilberto Rodrigues
cap. encarregado do inquerito.

José Custodio de Toledo Filho
Cabo

a rogo: Olimpio Gomes
Soldado

A r; Teclino da Silva Campos
Sodado

João José de Andrade, 2º sargento, servindo de escrivão.

Gilberto Rodrigues
Cap.

J. J. Andrade
Escr.

Inquirição Sumaria

Aos dois dias do mez de Dezembro do anno de mil, novecentos e trinta e dois, no Quartel do Segundo Regimento de Artilharia Montada, no Curato de Santa Cruz, onde se achava o Capitão Gilberto Hugue Sertorio Maia, encarregado deste inquerito commigo João José de Andrade, servindo de escrivão, compareceram alli as testemunhas abaixo nomeadas que foram inqueridas sobre a parte de ffls. tres a qual lhes foi lida declarando o seguinte: Quarta testemunha - Hilario Martins, com trinta e um anno de idade natural do D. Federal, filho de José Martins dos Santos, casado, segundo sargento do Segundo Regimento de Artilharia Montada, residente á Rua Nestor numero cento e vinte em Santa Cruz, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que estava de serviço no dia vinte e oito para vinte e nove como Commandante da guarda quando a hora da alvorada foi scientificado pelo cabo da guarda que o cabo, digo, que o xadrez estava aberto e que estava

4º

Gilberto Maia
Cap.

faltando um preso; que imme-
diatamente foi ao xadrez onde
verificou que a porta estava
regularmente aberta, o cadeado
pendurado na grade, tendo logo
informado pelo [illegible] Sardinha
que o cabo desertor Manoel Duar-
te, da Sexta Bateria, se havia
evadido; que passando revista
na Cama onde o fugitivo cos-
tumava dormir encontrou em
cima da mesma uma barra de
ferro, isto é, uma travessa de
cama; que fez uma verifi-
cação dos presos, notando que
só havia fugido o referido cabo
desertor; que logo depois foi dado
conhecimento do facto ao sargento
adjunto; que por ordem do Sar-
gento adjunto dirigiu-se incontinente
a residencia do fugitivo, acompa-
nhado de um cabo e tres soldados;
que foi recebido ahi pela mulher
do cabo desertor que lhe concedeu
permissão para revistar o in-
terior da casa, não tendo encon-
trado o desertor; que regressando
ao quartel deu conhecimento ao
adjunto da infructifera revista.
Perguntado se o ferro encontrado em
cima da cama do evadido pertencia
a cama onde o mesmo costumava
dormir? Respondeu que não sabe

J. J. Aurora
3º Sgt.

informar. Perguntado se sabe por ouvir dizer se foi o cabo detento que arrombou o cadeado? Respondeu que não sabe. Perguntado se lembra de ter visto a porta do rancho aberto antes do padeiro chegar? Respondeu que não viu a porta aberta. Perguntado finalmente se a porta da garage estava aberta, antes da chegada do padeiro? Respondeu que não viu. Quinta testemunha — Lourenço da Silva Leal, com vinte e tres annos de edade, natural do D. Federal, filho de Hilario da Silva Leal, residente a Rua Cruzeiro numero um, Santa Cruz, solteiro, soldado do Segundo Regimento de Artilharia Montada, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que só sabe que foi acompanhando o commandante da guarda ao xadrez, verificando que a porta do mesmo estava aberta e o cadeado pendurado na grade e que o preso cabo Manuel Duarte havia fugido; finalmente que viu o sargento commandante da guarda retirar um ferro de cima da cama do referido cabo. Perguntado qual seu posto de sentinella, e o logar e hora em que esteve de sentinella? Respondeu que era no portão das armas e que o quarto das tres ás cinco horas. Perguntado

Lourenço da Silva Leal
Sd.

se não notou nada de anormal a essa hora? Respondeu que nada de anormal notou. Perguntado finalmente se não viu pela madrugada a porta do rancho ou a da Garage aberta? Respondeu que nada viu.

6º **Sexta testemunha** - Paulino Lourenço Gomes, com vinte e cinco annos de idade, natural do Estado do Rio de Janeiro (Mangaratiba), filho de Benedicto Lourenço, solteiro, residente à Rua Ruth de Amorim em Bento Ribeiro, marinheiro, soldado do Segundo Regimento de Artilharia Montada, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que estava de guarda no Portão das Armas no quarto de uma as tres horas, nada tendo visto durante estas duas horas; que soube do ocorrido quando foram almoçar; que foi com o Commandante da guarda e mais outros praças ao Xadrez quando viu a porta aberta e o cadeado pendurado na grade e nada mais sabe e nem de ouvir dizer. Perguntado se sabe quem dormiu no rancho na noite de vinte e oito para vinte e nove? Respondeu que não sabe. Perguntado finalmente se viu a porta do rancho e a da Garage abertas? Respondeu que não viu. E como assim fizeram as testemunhas as referidas declarações mandou o Capitão Gilberto Duque Estrada Meira, encarregado deste inquerito lavrar o presente auto,

Gilberto D. E. Meira

J. J. Andrade
2º Sgt

que, lido e achado conforme, vae por elle rubricado e assignado pelos depoentes Tutemunhas e commigo, digo, e com Alfredo Bazilio da Motta a rogo da testemunha Paulino Lourenço Gomes, por não saber escrever e commigo João José de Andrade, servindo de escrivão que o escrevi.

Gilbert Klug

Ap. manuscrito de sinistro

Hilario Martins
Segundo sargento
Lourenço da Silva Leal
soldado
A rogo... Alfredo Bazilio da Motta
soldado
João José de Andrade, segundo sargento
servindo de escrivão

Gilbert Klug

17 15

Inquirição Sumaria.

Aos tres dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e dois no Quartel do Segundo Regimento de Artilharia Montada, no Curato de Santa Cruz, onde se achava o Capitão Gilberto Guerra Estrada Mala, encarregado deste inquerito, commigo João Jm. de Andrade, servindo de escrivão, compareceram ahi os testemunhos abaixo nomeados, que foram inqueridas sobre a parte de fls tres (a qual lhes foi lida), declarando o seguinte: Setima testemunha: Arquelau Gomes, com trinta e um anno de idade, natural do D. Federal, filho de Nilo da Silva Gomes, casado, residente a Rua Primeira numero trezentos e sessenta, Santa Cruz primeiro sargento do Segundo Regimento de Artilharia Montada, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que, na hora da alvorada, o Commandante da guarda lhe communicou que a porta do xadrez estava aberta e o cadeado arrombado, tendo fugido o cabo desertor Manoel Duarte, preso para sentenciar; que tomou então a providencia de mandar

7ª

Gilberto [illegible]

J. J. Amaro
3º Sgt.

o commandante da guarda, um cabo e tres praças á residencia do evadido, afim de ver se o capturavam; pouco depois o Commandante da Guarda regressava com as praças da guarda declarando nada ter encontrado; que nessa occasião já havia communicado todas as occurrencias ao official de dia; que recebeu do Commandante da guarda um cadeado com o fecho deformado e uma barra de ferro pertencente a uma cama; que nada mais tem a dizer. Perguntado se não se lembra de alguma providencia tomada pelo official de dia? Respondeu que foi colocado um sentinella na porta do xadrez, porque antes do preso se ter evadido não havia posto de sentinella na porta do xadrez. Perguntado se foi feito o serviço de ronda e, no caso affirmativo quaes os que o fizeram e como estavam distribuidos os quartos? Respondeu que o serviço de ronda foi feito da seguinte maneira: primeiro quarto das vinte e duas as vinte e tres e dez pelo sargento Lucio de Mattos, da quinta bateria; sez

Gilberto ... [illegible]

gundo quarto dos vinte e tres e doze a zero vinte: terceiro sargento José da Rocha Brasil, da sexta bateria; terceiro quarto da zero vinte horas a uma e trinta - terceiro sargento Alimpio Nogueira Lima, da quarta bateria; quarto quarto - de uma e trinta as duas e quarenta: cabo Diogenes Laurentino Corrêa, da terceira bateria; quinto quarto, das duas e quarenta as tres e cincoenta, terceiro sargento Roberto Samuel Alexandre e sexto quarto das duas e cincoenta as cinco terceiro sargento Claudionor Evaristo da Silva, da segunda bateria; acrescentou ainda o depoente que a ronda dos quartos, como de costume, foi feita na noite de vinte e oito para vinte e nove com o reforço do Comandante da Guarda, que rondou até uma e trinta, pelo cabo da guarda, de uma e trinta as cinco, pelo proprio depoente, como adjunto do oficial de dia, de uma e trinta as cinco e finalmente pelo proprio oficial de dia primeiro Tenente Lindolpho Ferraz que rondou até uma e trinta. Perguntado finalmente se durante o seu quarto de uma e trinta as cinco, não viu a porta do rancho ou a da Garage aberta? Respondeu que só viu

Gilberto [illegible]

J. J. Amorim
3º Sgt.

a porta do rancho aberta depois da alvorada e que a garage sempre se conservou fechada. 8 Oitava testemunha Roberto Samuel Alexandre, natural do Estado de Minas Geraes, com vinte e dois anos de idade, solteiro, filho de José Alexandre, residente no quartel do Segundo Regimento de Artilharia Montada e terceiro sargento do mesmo, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que na qualidade de sargento escalado para rondar das duas e quarenta ás tres e cincoenta tendo recebido o papel de ronda do cabo Diogenes que se achava de dia a terceira bateria fez o serviço durante uma hora e dez minutos tendo rondado o quartel e especialmente os cavalariços os baterias, os plantões dos alojamentos e os postos de sentinela não encontrando em todo seu percurso nenhuma irregularidade; tendo feito a pé, terminada a minha hora de ronda, isto é, ás tres e cincoenta fiz entrega do referido papel ao sargento Claudionor da segunda bateria que se achava de serviço de dia, sem novidade. Perguntado se houve qualquer circumstancia que prejudi-

Roberto Samuel Alexandre

posse, isto é, que diminuisse a eficiência do serviço, na madrugada de vinte e nove? Respondeu que se lembra ter chovido muito durante a noite, tendo prevenido este fato por ocasião do seu Recolhimento. Perguntado se se lembra de alguma providência do oficial de dia após a fuga do desertor? Respondeu que do oficial de dia propriamente não se lembra mas sim do adjunto, que mandou procurar o desertor em sua residência onde não foi encontrado. Perguntado finalmente se havia algum posto de sentinela no portão do xadrez? Respondeu que não havia antes da fuga do desertor, mas sim depois desta um soldado de sentinela na referida porta, não podendo precisar se tal providência foi tomada pelo adjunto ou pelo senhor oficial de dia.

9ª — Nona testemunha — Marcílio de Abreu Sardinha, com trinta e dois anos de idade, natural do Distrito Federal, filho de Marcílio Abreu Sardinha, residente no quartel do Segundo Regimento de Artilharia Montada e soldado preso para sentenciar do mesmo Regimento, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que era um dos da madrugada quando acordou e viu que o desertor estava dormindo; que

J. J. Amaral
[illegible]

tornando a dormir só se desper-
tou quando o praticante bateu á
porta do rancho; que nessa oc-
casião viu a porta do xadrez
aberta, o cadeado por cima da
travessa da porta do xadrez e viu
tambem que todos os presos ainda
dormiam; que tratou de olhar por
os cantos notando então a falta
do cabo desertor Manoel Duarte de
Lima; que em vista disto chamou
o seu companheiro Manoel da
Silva que ainda dormia para
que este visse o occorrido; que
então o soldado Manoel gritou: "ca-
bo da guarda" o qual compareceu
logo ao xadrez sahindo em seguida
para pouco depois voltar com o Coman-
dante da guarda e praças da mesma;
que o Commandante da guarda fazendo
revista no xadrez encontrou na
cama do desertor um ferro de gancho;
que em virtude do grito todos os presos
acordaram. Perguntado se sabe ou
se sabe por ouvir dizer se o cabo
desertor, sem conversa dizer que ti-
nha intenção de fugir? Respondeu
que nunca pensou que o cabo
fosse fugir, pois nunca mostrou
desejo de o fazer; que nunca
ouviu dizer, pela boca de seus
companheiros, tal coisa. Per-
guntado se sabe, os meios por

Gilberto [illegible]

ouvir dizer como foi passar no
xadrez o ferro de engommar? Respondeu
que não pode explicar. Perguntado
se viu algum ferro de engommar
em poder dos soldados José Pedro
e de Pedro Corrêa Lima, visto esses
presos terem entrado presos no xadrez
justamente no vinte e vinte e oito?
Respondeu que só viu uma faca
em poder do soldado José Pedro, faca
essa logo apprehendida pelo sar-
gento ajudante. Perguntado se viu
esses dois soldados em cochichos
com o desertor? Respondeu que não
viu. Perguntado finalmente se tem
visto algum soldado de sentinella na
porta do xadrez? Respondeu que não
tem visto, a não ser depois do
occorrido. Decima testemunha
10º Sebastião Alves de Almeida, com
vinte e oito annos de idade, natural
do Estado do Rio de Janeiro, casado,
filho de José Alves de Almeida, solda-
do preso por sentencia do segundo
Regimento de Artilharia Montada, residente
no quartel do mesmo, depois do com-
promisso de dizer a verdade,
disse que até uma hora da
madrugada do dia vinte e nove
do mez passado estavam todos os
presos acordados, e ainda
presente o dito desertor; que a essa
hora, entre, a uma, todos foram

J. J. Aurino
1º Sgt.

dormiu que nada mais sabe;
a não ser que ao acordar com
a batida do padeiro na porta
do xadrez foi chamado pelo
preso Furfiúnha para ver que
a porta do xadrez estava aberta,
o cadeado arrebentado, e que o
cabo Demetrio havia fugido; fi-
nalmente veio o cabo da guarda
sargento e praças da mesma, sendo
que o Commandante da guarda
apoz revista no xadrez encontrou
um ferro na cama do Demetrio.
Perguntado se viu, ou, se sabe por ou-
vir dizer, se o cabo Demetrio revelou
algum dia desejo de fugir? Respon-
deu que não viu, e nem sabe
por ouvir dizer. Perguntado se
sabe como appareceu o ferro
dentro do xadrez? Respondeu que
nunca viu este ferro dentro do
xadrez. Perguntado se viu al-
gum dia o cabo Demetrio experimen-
tar a retirada de qualquer ferro
de alguma cama, ou se não viu
alguem commentar esse facto
no xadrez? Respondeu que nunca
viu e nem ouviu commentar. Pergun-
tado se alem da faca tomada
pelo sargento do soldado J. M. Pedro,
não viu, depois, nenhum ferro em
poder deste soldado, ou em
poder do Pedro Firmino? Respon-

deu que não viu ferro algum em poder de qualquer d'elles. Perguntado finalmente se tem visto algum ponto de sentinella no ponto [illegible]? Respondeu que tem sido ponto de sentinella nesse local depois da [illegible] de [illegible] [illegible]. E de como assim fizeram os testemunhas os referidos declarações, mandou o Capitão Gilberto [illegible] Cintra Maia, encarregado deste inquerito, lavrar o presente auto, que lido e achado conforme, vae por elle rubricado e assignado pelos referidos testemunhas e commigo João José de Andrade, Segundo Sargento, escrivão, que o escrevi.

Gilberto [illegible]

capitão, encarregado do inquerito.

Arquelau Gomes

Primeiro sargento

Roberto Samuel [illegible]

Terceiro sargento.

A rogo da testemunha Marcilio Abreu Bandeira, por não saber lêr nem escrever

[illegible] Corrêa da Silva

Soldado

A rogo da testemunha Sebastião Alves de Oliveira, por não saber lêr nem escrever:

José [illegible] de Albuquerque

Cabo.

João José de Andrade, Segundo Sargento, Servindo de escrivão.

Gilberto [illegible] Cap.

J. J. Andrade
2º Sargt

Inquirição Sumaria.

Aos cinco dias do mez de Dezem-
bro do anno de mil novecentos e
trinta e dois no Quartel de Santa
Cruz, no Quartel do Segundo Regi-
mento de Artilharia Montada, onde
se achava o Capitão Gilberto Duque
Estrada Maia, encarregado deste inque-
rito, commigo João José de Andrade,
servindo de escrivão, compareceu
ahi as testemunhas abaixo nomeadas
que foram inqueridas sobre a parte ou
[illegible] a qual lhes foi lida, de-
clarando o seguinte: Decima
primeira testemunha -: Manoel da
Silva, com vinte e dois annos de idade,
filho de Estevam da Silva, natural
do Estado do Rio de Janeiro, municipio
de Barra Mansa, solteiro, soldado do
Segundo Regimento de Artilharia Montada
residente no quartel do mesmo, depois do
compromisso de dizer a verdade, disse
que o plantão [illegible] estava acordado
os quatro horas, na occasião que
o [illegible] chegou e bateu na
porta do [illegible] dizendo que o
[illegible] estava aberto e que o
Carlos Duarte tinha fugido; que
em vista disso chamou o cabo
da guarda; que o cabo da guarda
depois de cinco minutos é que
appareceu até mesmo porque
gritou muito pelo interno; que

Gilberto Maia
Cap.

J. A. Barbosa 2º - 30

mostrou o portão aberto; que depois outros chegou o Commandante da guarda e este passando revista no xadrez, encontrou um ferro em baixo da cama que o cabo Duarte dormia. Perguntado se sabe, mesmo por ouvir dizer como foi que appareceu o ferro de cama no xadrez? Respondeu que não viu o ferro ser tirado de cama nenhuma, nem ouviu ninguem fallar a respeito. Perguntado se viu ou ouviu dizer que foi o cabo Duarte quem arrombou o cadeado da porta do xadrez? Respondeu que não viu nem sabe quem tenha visto. Perguntado se sabe algum ferro em poder dos soldados José Pedro e Pedro Firmino, na noite de vinte e oito quando foram entrados presos no xadrez? Respondeu que só viu esses presos tirarem no grade com os proprios mãos. Perguntado finalmente se tem visto algum soldado de sentinella na porta do xadrez? Respondeu que até o dia da fuga não tem visto sentinella nenhuma, mas sim desse dia em diante. Decima segunda

12º testemunha. Alberto Martins Belem, com vinte e tres annos de idade, natural do Estado do Rio Grande do Sul, filho de José Martins Belem, solteiro, Servente de pedreiro, residente nesta

Pedro [illegible]

J. J. [illegible] 2º Sarg.

Avenida Barão do Rio Branco, numero dois mil, duzentos e trinta e seis em Petropolis, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que ficou acordado até uma hora da manhã de vinte e nove de Novembro, tendo visto apenas entrarem presos, fazendo grande algazarra os soldados José Pedro e Pedro Ferreira, pois que até fizeram os guardas da ponte do xadrez [illegible]; que tendo conciliado o somno já aquella hora só foi despertado ás quatro e tanto com os [illegible], digo, só foi despertado ás quatro e tanto pelo preso [illegible] para que visse que o cabo [illegible] tinha evadido; que até uma hora da manhã, emquanto esteve acordado, o cabo ainda estava no xadrez. Perguntado se viu ou ouviu dizer como o ferro de uma cama foi parar no xadrez? Respondeu que viu o ferro pela primeira vez na occasião em que o Commandante da guarda o encontrou na cama do cabo que fugiu e que nunca ouviu dizer nada a respeito do mesmo ferro. Perguntado finalmente se sabe quem viu o cabo arrombar o cadeado do portão do xadrez? Respondeu que não sabe, tanto assim que a tres e pouco o José Caminha [illegible]. E de como

[illegible] Sgt.

19

25

91

assim fizeram os testemunhas os seguintes declarações, mandou o Capitão Gilberto Vargas Tatraz-Meira, encarregado deste inquerito lavrar o presente auto, que, lido e achado conforme, vae por elle rubricado e assignado pelas referidas testemunhas e commigo João José de Amorim, 2º sargento, servindo de escrivão, que o escrevi.

Gilberto Vargas
capitão, encarregado do inquerito.

Manoel da Silva
Soldado

Alberto Mauricio Beleim
Civil

João José de Amorim, 2º sargento, servindo de escrivão

Gilberto Vargas
Cap.

J. J. Amorim
3º Sgt.

Inquirição Sumaria.

Aos seis dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, no Convento de Santo Cruz, no Quartel do Segundo Regimento de Artilharia Montada, onde se achava o Capitão Gilberto Duque Estrada Meira, encarregado deste inquerito commigo João José de Amorim, servindo de escrivão, compareceram ahi os testemunhas abaixo nomeados, que foram inqueridos sobre o facto a qual elles foi lido, declarando o seguinte: Joaquim Carlos Clemente com vinte e tres annos, filho de José Carlos Clemente, natural do D. Federal, residente no Travessa Sul America numero trinta e seis em Bangú, soldado do Segundo Regimento de Artilharia Montada, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que na noite de vinte e oito em que foram recolhidos os soldados José Pedro e Pedro Firmino, devido a algazarra que estes promoveram, só poude dormir as vinte e tres horas e meia despertando com os gritos de dois presos que chamavam pelo cabo da guarnição em que verificou tratar-se da fuga do cabo desertor; que lá hora em que foi

Gilberto D. E. Meira

dormir o cabo que fugiu já estava
dentro, sendo que lá todos ficaram
surpreza a fuga do mesmo; que
do facto apenas viu a porta do
xadrez aberta, o cadeado pendurado
no grade e encontrara um ferro
na cama do cabo, ferro esse
que serviu de instrumento para
abrir o cadeado, segundo ouviu
commentar. Perguntado se sabe
quem viu o cabo Manoel Du=
arte de Lima arrebentar o cadea=
do para fugir? Respondeu que
não viu nem sabe quem viu. Per=
guntado se viu o ferro que ser=
viu de instrumento nas mãos de
alguem, antes do facto? Respon=
deu que antes do facto não viu
ferro algum, sendo que pela
primeira vez que, o, digo, o viu
nas mãos do Commandante da guarda
quando este passava revista
no xadrez, encontrando-o na
cama do cabo que fugiu.
Perguntado finalmente se ouviu al=
guem dizer alguem estar querendo
tirar algum ferro de qualquer cama
do xadrez? Respondeu que nunca
viu, nem ouviu falar a esse
respeito e que quanto todos estão
sem os ferros. E de como assim fez,
13ª a "Decima terceira testemunha" os
seguintes declarações, mandou o Capitão

J. J. Azevedo
2º Sgt

Gilberto Duque Estrada Maia, encarregado deste inquérito, lavrar o presente termo, que lido e achado conforme, vae por ele rubricado e assignado pelo referido testemunha e commigo João José de Azevedo, servindo de escrivão que o escrevi.

Gilberto D. E. Maia
capitão, encarregado do inquérito.

Joaquim Carlos Clemente
Soldado.

João José de Azevedo, segundo sargento, servindo de escrivão.

Declaração.

Em virtude de ter sido capturado o cabo Manoel Bento de Lima e recolhido ao xadrez no dia sete do corrente mês de dezembro, conforme se verifica no item novo do boletim regimental numero trezentos e tres daquela data, pôde, o encarregado do presente inquérito, ouvir o indiciado, cujo interrogatório se vê na pagina seguinte a esta. Quartel na Cidade de Santa Cruz, 7 de dezembro de 1932.

Gilberto Duque Estrada Maia
capitão, encarregado.

J. J. Azevedo
Junte-se
Ribeiro 25 21

Auto de perguntas ao indiciado.

Aos oito dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e dois no Curato de Santa Cruz, no Quartel do Segundo Regimento de Artilharia Montada, presente o Capitão Gilberto Duque Estrada Encarregado deste inquerito, comigo João José de Azevedo, servindo de escrivão, compareceu o soldado Manoel Duarte de Lima, afim de ser interrogado sobre o facto constante da parte que lhe foi lida. Em seguida, passou o encarregado a interrogal-o da maneira seguinte: Manoel Duarte de Lima, com vinte e dois annos de idade, filho de José Alves de Lima, solteiro, natural do Estado de Pernambuco, soldado do Segundo Regimento de Artilharia Montada. Respondeu que tendo-se arrependido de ter fugido, pois se lembrou de que havia deixado presos alguns companheiros, resolveu tomar o trem a fim de se apresentar ao Regimento quando o sargento Amaral reconhecendo-o deu-lhe voz de prisão ao que o depoente declarou "que já ia em caminho para se apresentar"; respondeu ainda que ao fugir seguiu para São Paulo tendo regressado dessa Cidade no nocturno do dia seis e ao ter chegado no Rio, pela manhã

Gilberto [illegible]
Cap.

J. J. Arau
1º Sgt.

de Sete, em Sezeira que lorcam com dutans ao Regimento afim de se appresentar; perguntado como se deu o facto narrado na parte de fls tres e que lhe foi lida, respondeu que, de madrugada, do dia vinte e nove tendo já certeza que todos estavam dormindo levantou-se com o ferro de uma cama e introduzindo o referido ferro entre o cadeado e o respectivo fecho forçou o mesmo que não resistindo se abriu e portanto facil foi abrir a porta e fugir, tendo deixado as peças offensivas em cima da cama e o cadeado pendurado na grade, sahindo pelo corredor que dá para o pavilhão S. Apostoni, passando pela frente da cosinha, frente dos porões dos primeiro e segundo pelotões, abriu o portão lateral que apenas estava com corrente, sem cadeado, e se dirigiu para a Estação, passando junto a cerca do campo de "basket-ball", sendo dificil ser visto por estar ainda escuro. Ao chegar á Estação dada localidade tomou o trem, não sabendo precisar a que horas o mesmo partia, lembrando-se, porém, que ao descer em Cascadura encontrou

J. J. Avond[?]
2º Sgt.

36 22 ~~94~~

J. Barbosa

uma leiteria já aberta;
finalmente, neste lugar tomou
um bonde para a Cidade e ás
quatorze horas desse mesmo dia
embarcaram na Central com
destino a Belém, onde tomou
um trem mixto que o levou
a Barra do Pirahy onde, final=
mente, embarcou no Rapido
paulista, digo, no nocturno
paulista que o conduziu a
Cidade de ~~São~~ São Paulo. Per=
guntado se tem fatos a allegar
ou provas que justifiquem a
sua innocencia, respondeu que
começou a ficar aborrecido
porque ao pedir para mu=
darem a roupa que usava
que já estava muito suja diziam
que ora, ora era a ~~sexta~~ extra
do Segundo Grupo, ora era a
sexta bateria; pois ninguem
sabia ao certo a que sub-
unidade pertencia e no en=
tanto ele affirmava que era
da sexta bateria, entretanto os
sargentos desta ultima sub-unidade
diziam que ele, depoente, ainda
não era comandado na sexta bateria
porque não tinha sido apontado
pelo Segundo Grupo. Perguntado
mais quem lhe deu o ferro
com que forçou o cadeado? Res-

J. J. Andrade
2º Sgt.

pudesse que ninguem, pois esse ferro foi encontrado, por ele proprio, debaixo de um colchão velho que estava no xadrez; colchão esse pouco depois retirado por ordem do sargento Hilario Commandante da guarda que havia ordenado uma faxina no interior do xadrez. Perguntado finalmente se sabe quem viu o ferro em seu poder? Respondeu que julga ninguem ter visto, pois elle tratou de o esconder e mesmo ninguem lhe perguntou nada a respeito do mesmo. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o encarregado deste inquerito por findo o presente interrogatorio, mandando lavrar este auto, que, depois de lido e achado conforme assigna com o indiciado e commigo, segundo sargento João Jose de Andrade, servindo de escrivão, que o escrevi.

Gilberto Augusto Estrada Braga,
capitão, encarregado do inquerito.

Manoel Duarte de Lima
Cabo

João José de Andrade, segundo Sargento, servindo de escrivão.

J. J. [illegible]
2º Ten. Barbosa 27 98

Inquirição Sumaria

Aos doze dias do mez de Dezembro do anno de mil, novecentos e trinta e dois, no Curato de Santa Cruz, no Quartel do Segundo Regimento de Artilharia Montada, onde se achava o Capitão Gilberto Duque Estrada Maia, encarregado deste inquerito, comigo João José de Andrade, Sargento de serviço, compareceram ahi os Testemunhas abaixo nomeados que foram inqueridos sobre a parte do Offº [illegible], a qual lhes foi lida, declarando o seguinte: Decima quarta

14ª Testemunha - Francisco Xavier de Souza Marães, com vinte e seis annos de idade, filho de Vicente Pereira Marães, natural do Estado da Parahiba do Norte, residente á Rua Senador Feijó numero quatro (Intendencia), segundo sargento do Segundo Regimento de Artilharia Montada, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que viajou em um trem para Santa Cruz, quando viu em um dos carros, o soldado Manoel Duarte; que na Estação de Cosmos o mesmo procurou saltar quando elle o avistou, tendo nesta occasião o acompanhado e dado voz de prisão; que trouxe-o para o Quartel apresentando-o ao official de dia, nada mais tendo

Gilberto [illegible] Maia
[illegible]

7 J Anna
17º Sgt

a dizer. Perguntado se pode garantir que o cabo desertor viria apresentar-se ao Regimento espontaneamente? Respondeu que vinha observando o cabo, o qual viajava no mesmo carro quando ao chegar o trem na Estação de Rosário o cabo levantou-se e saltou do trem pelo lado oposto á plataforma, verificou ele que ele, depoente também saltou, dando-lhe então voz de prisão. Perguntado como se portou e o que disse o cabo ao ser preso? Respondeu que o cabo não resistiu a prisão, submetendo-se, logo, acrescentando ainda o referido cabo "que vinha apresentar-se ao Regimento". Declarou essa que o depoente estranhou em virtude do modo de agir do cabo, saltando pelo lado oposto da plataforma. Perguntado finalmente se alguem testemunhou esse episodio? Respondeu que o Terceiro Sargento Bernardo Alves dos Santos e um cabo de policia cujo nome ignora, mas que o auxiliou a escoltar o cabo até a Estação da Leopoldina. Acrescenta o depoente que o nome porque

Gilberto [illegible]
[illegible]

é mais conhecido no Regimento é "Marau" e não "Amaral", como declarou o indiciado em seu depoimento a fls vinte e um, ficando assim retificado o seu nome como tendo sido, realmente, quem prendeu o referido cabo. Reinquirição da Quarta testemunha Hilario Martins, com trinta e um annos de idade, natural do Distrito Federal, filho de José Martins dos Santos, quando segundo sargento do segundo Regimento de Artilharia Montada e residente á Rua Pedro numero cento e vinte em Santa Cruz, depois do compromisso de dizer a verdade, foi-lhe perguntado se, na qualidade de Commandante da guarda, ordenou alguma faxina nos xadrez durante o seu serviço e a que horas, no caso afirmativo? Respondeu que assim que entrou de serviço, as nove e meia mais ou menos, do dia vinte e oito, determinou que fosse feita uma limpeza nos mictorios dos xadrez a que aliás assistiu. Perguntado, já que assistiu a limpeza, em que consistiu essa faxina? Respondeu que fez remover esteiras velhas e colchões tambem velhos, completando essa limpeza

[illegible]

J. J. Bueno
2º Sgt.

com lavagem e desinfecção dos xadrez com creolina. Perguntado se no seu serviço anterior de commandante da guarda, já havia alguma esteira ou colchão velho por dopa? Respondeu que não se lembra bem se no dia vinte e oito foi o seu primeiro ou segundo serviço de commandante da guarda. Perguntado quaes são as ordens em vigor para os sentinelas do Pavilhão Sanitario? Respondeu que são apenas estas: Quando os presos, banheiros e os piso estão em cimento fica prohibida a entrada e quando estão tudo funcionando bem os presos podem entrar a vontade, sendo que neste caso o sentinela tem apenas a missão de fiscalizar se alguma preso fez algum estrago. Perguntado finalmente: Quer dizer que a qualquer hora do dia ou a noite o sentinela do Pavilhão Sanitario não tem ordem de impedir a sahida de qualquer preso pelo corredor que descubrir no seu posto? Respondeu que as ordens são apenas as que já declarou, isto é, só para o posto do banheiro, ou do

Gilberto Valle [illegible]

J. J. Amor
Gustavo Barboza   25

Lavilho Sanitorio. Perguntado ainda porque motivo o portão lateral estava apenas com corrente, sem estar fechado o cadeado? Respondeu que o cadeado estava na corrente mas o mesmo se acha quebrado e se o acto fugiu, passando por esse portão, mas adiantava que o cadeado estava perfeito, pois o referido portão dá facil passagem por baixo. E de como fizemos os depoimentos os referidos declarantes, mandou o Doutor Delegado Auxiliar Mais encerrar o auto presente, como o presente auto que lido e achado conforme vae por elle rubricado e assignado pelo referido, testemunhas e commigo José Jesé de Amor, servindo de escrivão que o escrevi.

Gilberto Ulhôa
cap. enc. do expediente

Francisco Xavier de Souza Marião
segundo sargento
Hilario Martins
segundo sargento

José Jesé de Amor
Segundo sargento, servindo de escrivão

Gilberto Ulhôa
cap.

J. J. de Araujo
2º Esq

Reinquirição do indiciado

Aos doze dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, no Quartel de Santa Cruz, no Quartel do Segundo Regimento de Artilharia Montada, presente o Capitão Gilberto Duque Estrada Moraes, encarregado deste inquerito commigo João José de Araujo, servindo de escrivão, compareceu o cabo Manoel Duarte de Lima a fim de ser reinquirido sobre o facto constante da parte que lhe foi lida. Em seguida passou aquella autoridade a interrogal-o da maneira seguinte: Manoel Duarte de Lima com vinte e um annos, filho de José Alves de Lima, solteiro, natural do Estado de Pernambuco, cabo do Segundo Regimento de Artilharia Montada. Respondeu que, digo, Perguntado a que horas mais ou menos do dia vinte e oito achou o ferro de mão do artilheiro? Respondeu que pela manhã do dia vinte e oito, logo após o café, isto é, as seis horas da manhã. Perguntado, finalmente, se o referido artilheiro estava prestando algum serviço, ou se estava andando a toa dentro do xadrez? Respondeu que o artilheiro estava desfardado,

a tôa dentro do xadrez. Pergun-
tado ainda com que fim na
estação de Rosmos saltou do trem
do lado oposto da plataforma?
Respondeu que ~~saltou~~ saltou com o fim
de urinar, não tendo feito tempo
para fazer o mesmo e se desabo-
toar, pois o Sargento Mardel não
lhe deu tempo, obrigando-o a subir
no trem, não obstante o depoente
haver dito que queria urinar. E
como nada mais disse nem lhe
foi perguntado deu o encarregado deste
inquerito por findo o presente interrogatorio,
mandando lavrar este auto, que
depois de lido e achado conforme
assignou com o indiciado, e
commigo José José de Andrade, servindo
de escrivão que o escrevi.

Gilberto Hugo [illegible]
capitão encarregado do inquerito.

Manoel Duarte de Lima
Cabo

José José de Andrade
Segundo Sargento servindo de escrivão.

Gilberto [illegible]

J. J. de Arruda
2º Sgt.

~~27~~ 31 ~~29~~

Juntada.

Aos treze dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, no Quartel de Santa Cruz, no Quartel do Segundo Regimento de Artilharia Montada, faço juntada a estes autos das copias do Boletim Regimental numero trezentos e trinta e sete do corrente mez, devidamente authenticado, documento esse que tomará o numero de fls vinte e sete a que diante se segue do que para constar lavro o presente termo. Eu J. J. José de Arruda, segundo sargento, escrivão o escrevi e assigno.

J. J. José de Arruda
Segundo sargento, escrivão.

J. J. de Azevedo
3º Sgt.
27a.

COMANDO DO SEGUNDO REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA, QUARTEL NO CURATO DE SANTA CRUZ, EM SETE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS. BOLETIM REGIMENTAL NUMERO TRESENTO E TRES. Para conhecimento do Regimento e devida execução, publico o seguinte: IX - PRISÃO DE PRAÇAS: Foram hontem recolhidos ao xadrês por ordem do oficial de dia os cabos JOSÉ SATIRO PEREIRA e MANOEL DUARTE DE LIMA, o primeiro por ter sido encontrado fasendo disturbio nesta localidade, e o segundo por ter sido capturado pelo segundo sargento MARÁU na estação de Kosmos. O cabo MANOEL DUARTE DE LIMA havia fugido do xadrês no dia vinte e nove onde se achava recolhido desde o dia oito, tudo do mês proximo findo, por ter desertado do Grupo Major Aleixo em operações de guerra no Estado de São Paulo, em oito de Outubro do corrente ano. Confere com o original. Raimundo Campelo, primeiro tenente ajudante interino.

REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA - 2º - CASA DAS ORDENS

J. J. de Aeron... 2º Sr. Barbosa 33 38 ~~31~~

Relatorio.

Examinando-se atentamente o presente inquerito policial militar, verifica-se que entre duas e tres horas da madrugada (fls. 15, 16, 18v e 21v) do dia 29 de novembro findo, o cabo desertor do 6º bim Manoel Duarte de Lima, preso no xadrez para sentenciar, aproveitando-se da circumstancia de todos os presos estarem dormindo, (fls. 18v. e 21v) levantou-se e dirigiu-se para a porta do xadrez munido do ferro de uma cama que encontrára no monturo de 28 (fls 20v) abaixo de um colchão já estragado e que estava atrás no xadrez. (fls. 24, 25v e 26)

Depois de posse desse ferro, introduziu-o entre o cadeado e o trinco o qual, não resistindo ao esforço que lhe fôra aplicado, se deformou, abrindo-se, como confessa o proprio indiciado em seu depoimento a fls 21 verso.

Em seguida, deixou o ferro em cima da cama e o cadeado pendurado na parede, abriu a porta e pôde fugir facilmente, pois não havia sentinella na porta do xadrez (fls 13v, 15, 16, 17 e 18).

Atravessando o pateo, penetrou no corredor que desemboca no pavilhão sanitario, onde existia um posto de sentinella, cuja missão não é impedir sahida de praças (fls. 24v), passou pela frente do parque da 1ª e 2ª baterias, abriu o portão lateral que não estava fechado a cadeado, dirigindo-se para a estação desta localidade, onde tomou logo o trem de 2.15 ou 3.15 mais provavelmente este ultimo (fls 21v, in-fine e 22), descendo em Cascadura de onde seguiu de bonde para a cidade.

Após oito dias de evasão, isto é, no dia 7 do corrente mês, viajava o cabo desertor para Sta Cruz, quando ao chegar o trem na estação de Kosmos delle saltou

J. J. de Am...
2º Sgt.

para o lado oposto á plataforma, ocasião em que foi preso pelo 3º Sgt. Francisco Marau que o vinha observando durante a viagem (fls. 23v) que o acompanhou até o portão, auxiliado pelo 3º Sgt. Ranulfo Alves dos Santos e por um cabo de policia, cujo nome não pude apurar.

Verifica-se, ainda, que o 3º Sgt. da 6ª bateria José Antonio da Silva, commandante da guarda, não velou pelo rigoroso asseio do xadrez, de 27 para 28, como fez o seu substituto (cf. fls 22v, 24 e 24v), pois se o tivesse feito teria encontrado o ferro debaixo do colchão velho que estava atraz no xadrez, por inservivel. (fls. 25v)

Assim procedendo, o referido sargento deixou de cumprir o que se acha expresso no nº 9 do art. 141 do R. I. S. G.

É mister aqui declarar que o sargento em apreço tinha muito pouca pratica do serviço, pois alem de ter sido promovido em 31 de Outubro ultimo, só havia tido, até então, um unico serviço de guarda.

Verifica-se, finalmente, que o facto de estar o portão lateral apenas com corrente, sem cadeado ou mesmo com ele fechado, (cf. fls. 24v e 25) não foi por desidia do cmt. da guarda de serviço no dia 29, pois o mesmo já assim recebeu do seu antecessor, Sgt. José Antonio, que fizera constar essa occorrencia em parte, com o competente visto do official de dia, como pude comprovar na parte da guarda arquivada na secretaria.

Enfim, ainda pude verificar no livro de partes do official de dia que á pagina 61, no serviço de 28 para 29 de Novembro findo, está registado o serviço de ronda com a competente distribuição dos respectivos guardas.

Acompanham estes autos o cadeado e o ferro

34 29 33

de uma cama, ambos objetos do auto de corpo de delito a fls. 6.

E como o facto apurado constitue crime de competencia dos tribunaes militares, sejam estes autos remettidos ao Sr. Coronel Felipe Moreira Lima, commandante do 2º Regimento de Artilharia Montada, a quem incumbe providenciar sobre a remessa á autoridade competente, na forma do art. 119 § 3º, do Codigo de Justiça Militar.

Attendendo-se a que do confronto do crime, constante a fls. 31 verso, resultam vehementes indicios de culpabilidade do accusado cabo Manuel Duarte de Lima, julgo conveniente que contra o mesmo seja decretada, na forma da lei, a prisão preventiva, uma vez que, alem de se tratar de um delicto grave, essa medida excepcional é reclamada, no caso, pelo interesse da justiça.

Crato de Sta Cruz, 13 de dezembro de 1932

Gilberto Arquer Estrada Meira
capitão, encarregado do inquerito.

Conclusão

Aos treze dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, no Quartel de Santa Cruz, faço estes autos conclusos ao Sr. Capitão Gilberto Arquer Estrada Meira, encarregado deste inquerito, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, João José de Amorim, segundo sargento, servindo de escrivão, escrevi e assigno.

João José de Amorim, segundo sargento
servindo de escrivão

1º ~~2º~~ de Ãnnos ~~1º F. Pereira~~ 55 - 30

~~33~~

Remessa

Aos treze dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e dois, no Quartel de Santa Cruz, faço remessa destes autos ao Ilmº. Snr. Coronel Felippe Moreira Lima, Commandante do Segundo Regimento de Artilharia Montada, do que para constar lavro o presente termo. Eu João José de Azevedo, Sargento de serviço o escrevi e subscrevo

João José de Azevedo
1º Sargt.

Silvio ... Viana(?)
... [illegible]

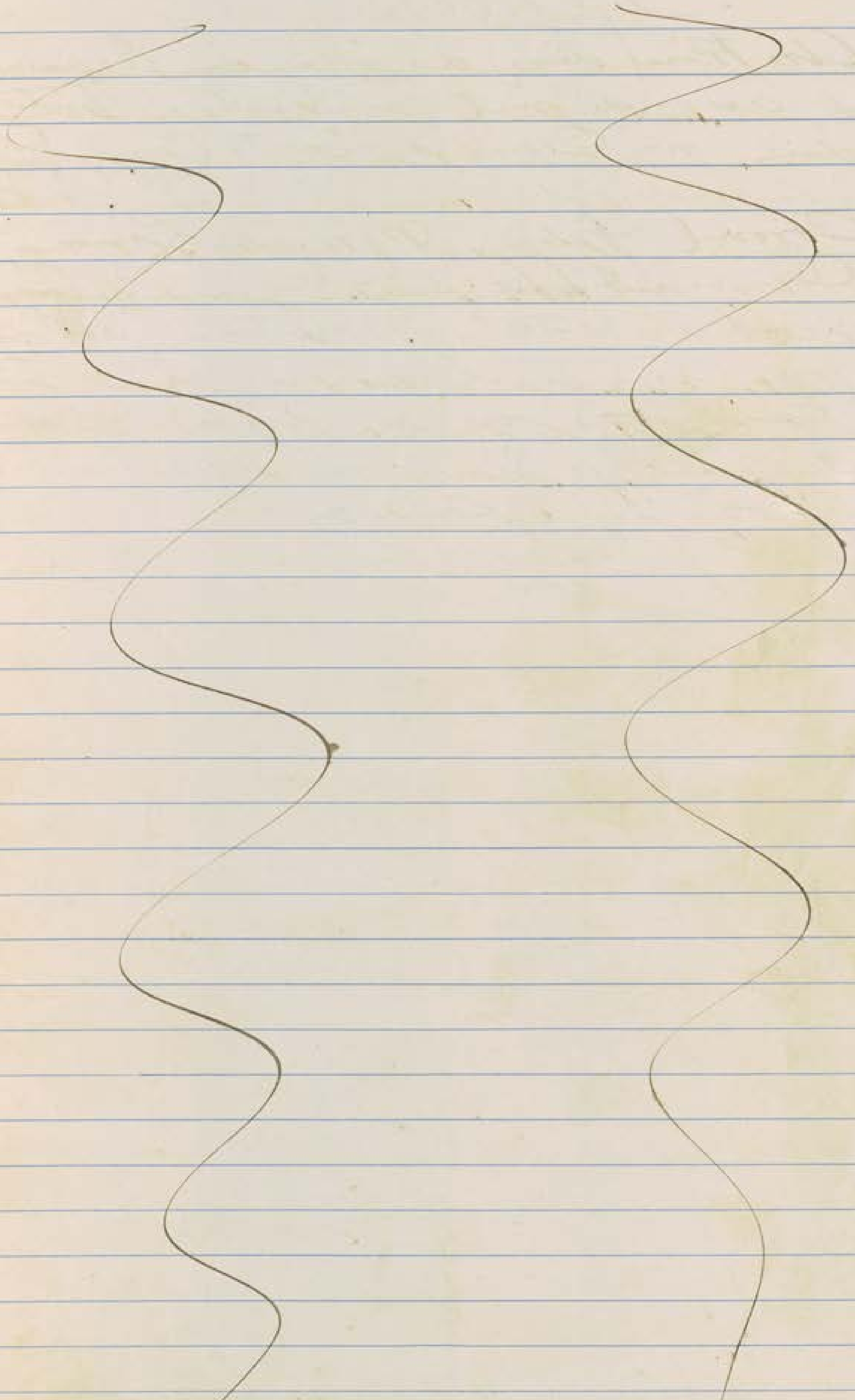

N. Barbosa 36 ~~34~~

Solução

Pela conclusão das averiguações policiais que mandei proceder, verifica-se que o facto apurado constitue crime previsto no C. P. M. Determino, pois, que sejam estes autos remettidos com a possivel brevidade digo, urgencia, ao Sr. auditor da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, para os fins de direito.

Quartel do Commando do 2º R. A. M., no Curato de Santa-Cruz, 15 de Dezembro de 1932.

Felippe Moreira Lima
Cel. Cmt.

37
~~38~~

N. Barbosa

Vista

Aos 26 dias do mez de Dezembro do anno de 1932 ... da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, faço os presentes autos com vista ao Dr. Promotor

N. Barbosa
Escrivão

Vide denuncia fl. 2.
Rio, 28-12-32
[signature]

Data

Aos 28 dias do mez Dezembro do anno de 1932 nesta Auditoria da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, ... me foram entregues os presentes autos pelo Dr. Promotor

N. Barbosa
Escrivão

Conclusão

Aos 28 dias do mez de Dezembro do anno de 1932 nesta Auditoria da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

N. Barbosa
Escrivão

Recebo a denuncia de fls. 2 contra Manoel Duarte de Lima, cabo do 2º R. A. M. porque está formulada nos termos do Cod. de J. M. -

Identifique-se o R., solicite-se o extracto de seus assentamentos. Intime-se o d.to R. para se ver processar, digo cite-se o R. para se ver processar no dia 11 de Janeiro indicado para o inicio do summario, requisitando-se as testemunhas militares para identico fim de serem ouvidas no dia marcado. Quanto á prisão preventiva, aguarde-se a ao C. de J. o presente autor.

Rio, 29. 12. 32.

Ramalho [illegible]
auditor.

Data

Aos 29 dias do mez de Dezembro do anno de 1932 nesta Auditoria da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, me foram entregues os presentes autos pelo Dr. Auditor

A. Santos [illegible]
Escrivão

Certifico que foi providenciado de acôrdo com o despacho do Dr. Auditor, sómente, quanto quanto a communicação para o efeito do art. 176 do C. da Justiça e requisitando a certidão de assentamentos e providenciando sobre a identificação do réo. Rio, 30 de Dezembro de 1932

Augusto [illegible]
Escrivão

Certifico que foi providenciado para o inicio do summario do presente processo a 11 do corrente.

Em 6-I-933.

Urbano Burlier Filho

Escrte Juramo no impo ocasional do escrivão.

Juntada

Aos onze dias de Janeiro de 1933, faço Juntada aos presentes autos dos documentos que se seguem.

Burlier

Escrte Juramo no impo ocasional do escrivão.

Publique 39

MINISTERIO DA GUERRA

Rio de Janeiro

Em 7. Janeiro. 1933

N.º 40

1.ª Região Militar
2.ª R. A. M.

Do Cmt. do 2º. R.A.M.

J. No offº de 14. c. E. já dei o despacho necessario.

Ao Sr. Auditor da 3a. Auditoria da 1a- C.J.M.

Rio, 11. 1. 33.
R B [illegible] auditor

ASSUNTO: Evasão de praça - Remessa de certidão de assentamentos

I - Em resposta ao vosso oficio nº. 518, de 30 do mês findo, informo que o cabo MANOEL DUARTE DE LIMA não foi mandado identificar para fins judiciarios por se achar baixado ao H.C.E..

II - Confórme comunicação feita a esta unidade, pelo H.C.E., o cabo acima referido evadiu-se daquele Estabelecimento, iludindo a vigilancia, tendo sido aberto Inquérito Policial Militar.

III - Junto vos remeto a certidão de assentamentos do cabo em questão.

Felippe Moreira Lima

Felipe Moreira Lima - Cel. Cmt.

AT/AT.

Felipe Moreira Lima, Coronel Comandante do Segundo Regimento de Artilharia Montada.

CERTIFICO que a praça abaixo decalrada tem no Arquivo deste Regimento as alterações do teôr seguinte:

Cabo - MANOEL DUARTE DE LIMA, filho de José Alves de Lima, natural do Estado de Pernambuco, nascido em mil novecentos e oito, telegrafista, solteiro, com um metro e sessenta e dois centimetros de altura, côr morena, cabelos pretos, barba raspada, bigodes raspados, olhos castanhos, boca regular, rosto oval, nariz afilado, alfabetico e sem sinais particulares. Em 1927 - JUNHO - A vinte e tres foi incluido neste Regimento, primeiro Grupo e terceira Bateria vindo com procedencia do Norte da Republica. JULHO - Sem alterações. AGOSTO - A dezenove baixou ao Hospital Central do Exército e a vinte e cinco teve alta. SETEMBRO - Sem alterações. OUTUBRO - A quatorze foi julgado mobilisavel de acôrdo com o resultado dos exames realisados nos dias dez e onze do corrente. A quinze foi publico ter prestado compromisso á Bandeira. A vinte e um seguiu para as manobras. A vinte e dois regressou ao Quartel. NOVEMBRO - A vinte e sete seguiu com a Bateria afim de fazer exercicios de acampamento na Fazenda do Zéca Teixeira. A vinte e oito regressou ao Quartel. DEZEMBRO - A tres foi louvado pela sua quotidiana demonstração de zêlo no serviço, durante as férias do Senhor Comandante do Regimento. A cinco passou a empregado no rancho das praças. Em 1928 - JANEIRO - A cinco passou a pronto de empregado no rancho das praças. FEVEREIRO - Sem alterações. MARÇO - A vinte e sete seguiu para acampar em Gericinó. A vinte e oito regressou ao Quartel. ABRIL - A doze seguiu em instrução para a Vila Militar. A trese regressou ao Quartel. A vinte e tres foi mandado inspecionar de saúde no Quartel General da Região para fins de engajamento. A vinte e quatro seguiu para acampar em Gericinó. A vinte e sete regressou ao Quartel. MAIO - A dez foi-lhe concedido engajamento por dois anos a contar de primeiro de Novembro de mil novecentos e vinte e sete com destino ao Forte da Ponta do Leme. A quatorze foi transferido para a Secção Extranumeraria do Regimento, onde foi incluido. JUNHO a OUTUBRO - Sem alterações. NOVEMBRO - A cinco tomou o numero cincoenta e dois. DEZEMBRO -

Sem alterações. Em 1928 - JANEIRO a NOVEMBRO - Sem alterações. DEZEMBRO - A dezesete foi louvado pelo Senhor Comandante do Regimento em nome do Senhor Coronel Américo Dias Novais, pela sua exemplar conduta durante o tempo em que serviu sob as ordens do fiscal, digo, desse oficial. Em 1930 - JANEIRO - MARÇO, digo, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL - Sem alterações.MAIO - A dezesete foi mandado apresentar ao Serviço de Saúde da primeira Região Militar afim de ser inspecionado para efeitos de engajamento. A vinte e nove foi publico ter sido julgado apto. A trinta foi-lhe concedido engajamento por dois anos. JUNHO a SETEMBRO - Sem alterações. A vinte e nove deOUTUBRO foi louvado pelo Senhor Tenente-Coronel Brasilio Taborda ao deixar o comando do Regimento pela dedicação ao trabalho, pontualidade no cumprimento do dever e pelo elevado espirito de disciplina que tem revelado. NOVEMBRO - Sem alterações. DEZEMBRO - A vinte e dois passou a pertencer á Bateria Extranumeraria de acôrdo com o Decreto Numero dezenove mil tresentos e trinta e quatro, de onze de Setembro de mil novecentos e trinta. Em 1931 - JANEIRO a MARÇO- Sem alterações. ABRIL - A sete passou a frequentar o Pelotão de Candidatos a Cabo. MAIO - Sem alterações. JUNHO - A vinte e cinco foi aprovado com grão tres e meio no exame que prestou para o posto de cabo. JULHO - A trinta e um foi classificado como soldado auxiliar. AGOSTO e SETEMBRO - Sem alterações. OUTUBRO - A quinze foi excluido do estado efetivo da Bateria Extranumeraria, com transferencia para a sexta Bateria, por ter sido promovido ao posto de cabo, onde, na mesma data, foi incluido. NOVEMBRO - Sem alterações. DEZEMBRO - A dez apresentou-se á sexta Bateria. Em 1932 - JANEIRO - A dez, digo, a p primeiro, tomou o numero seiscentos e oitenta e tres por ter sido mudada a numeração das praças do Regimento. A quatro entrou no gôso das férias regulamentares. A seis ficou preso preventivamente para uma averiguação. A sete foi posto em liberdade por não se tornar mais necesaaria a sua prisão preventiva. FEVEREIRO - A dois entrou no goso das ferias regulamentares, por terem sido interrompidas a seis do passado. A doze apresentou-se por conclusão de férias. MARÇO - A treze, conforme indicação do comandante da Bateria, passou a auxiliar da instrução dos analfabetos. A dezesete foi-lhe concedido engajamento por dois anos, a contar de primeiro de Novembro do ano proximo findo, por ter sido julgado apto para todo o serviço do Exército em inspeção de saúde a que foi submetido. ABRIL - A sete seguiu com a Bateria para a região de Sepetiba onde acampou, regressando ao Quartel na noite de oito. A onze baixou ao Hospital Central do Exército. MAIO - A doze passou a ausente por se achar faltando ao Quartel sem licença desde a revista do recolher de trinta do passado. A trsxapresentou-se da ausencia em que se achava. A quatro ficou preso por oito dias por terestado ausente sem licença, incurso na letra b do artigo tresentos e trinta e sete com a atenuante do numero um do paragrafo primeiro do artigo tresentos e trinta e nove dudo do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais. A dezesete baixou á Enfermaria Regimental. Na mesma data ficou preso preventivamente. JUNHO - A quatorze foi dada a seguinte solução no Inquérito a que respondia: Pela conclusão das averiguações policiais a que mandei proceder, verifica-se que o fato apurado constitui transgressão disciplinar, pelo que o prendo por trinta dias e rebaixo do posto por sessenta por haver abusado da bôa fé dos seus superiores, simulando uma ordem dos mesmos para fornecimento de generos, incorrendo assim na letra b do artigo tresentos e trinta e sete do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais. Esta prisão é a contar de dezesete de Maio findo, data em que ficou preso preventivamente. A dezeseis foi posto em liberdade por conclusão de castigo. JULHO - A doze seguiu com a Secção Extranumeraria do Grupo Major Aleixo, ás dezesete horas e quarenta e cinco minutos em composição da Estrada de Ferro Central do Brasil com destino a Rezende, Estado do Rio, em operaçõesde Guerra contra os rebeldes do Estado de São Paulo. A trese chegou a Resende. A quatorze acantonou com o Grupo nesta localidade. A vinte seguiu com o Grupo para Itatiaia onde acantonou

na Fazenda Centros Pastorís. A vinte e sete seguiu para a invernada, conforme determinação do comandante do Grupo, em vista de ter sido transferido o Posto de Comando para este local. AGOSTO - a dezenove seguiu com o Grupo para Engenheiro Passos, onde acantonou na Fazenda Vila Forte. A quatorze embarcou, digo, a vinte e quatro, embarcou com o Grupo em composição da Estrada de Ferro Central do Brasil com destino a Queluz, Estado de São Paulo, acantonando na Fazenda São José. SETEMBRO - A vinte e cinco passou a ausente por se achar faltando desde a revista do recolher de vinte e tres. OUTUBRO - digo, A vinte e sete de Setembro apresentou-se da ausencia em que se achava.desde a revista do recolher de vinte e tres. OUTUBRO - A primeiro passou a ausente por se achar faltando ao acantonamento desde a revista do recolher de vinte e nove do mês findo. A oito foi excluido do estado efetivo do Grupo por haver nesta data completado o tempo marcado em lei para que se constitúa o crime de deserção. NOVEMBRO - A oito foi recolhido ao xadrez por se ter apresentado da deserção em que se achava. A vinte e nove evadiu-se do xadrez onde se achava recolhido. DEZEMBRO - A sete foi publico ter sido capturado no dia anterior na Estação de Cosmos e recolhido ao xadrez. A quatorze baixou ao Hospital Central do Exército. Em 1933 - JANEIRO - A cinco foi excluido do estado efetivo do Regimento, Segundo Grupo e Sexta Bateria por se ter evadido do Hospital Central do Exército, conforme oficio numero trinta e quatro de tres do corrente do Diretor desse Estabelecimento. Nada mais consta que lhe seja relativo, em firmeza do que mandei passar a presente que vai por mim assinada e timbrada com o sinete do Regimento. - Quartel no Curato de Santa Cruz 10 de Janeiro de 1933. Eu Raimundo Campelo, primeiro tenente ajudante interino a subscrevo.

REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA - CASA DAS ORDENS

Felippe Moreira Lima

Coronel Comandante

J. V. [illegible] 42
Rio, 11.1.33.
R. Cunha
auditor.

MINISTERIO DA GUERRA

1.ª Região Militar
2.ª R. A. M.

Rio de Janeiro

Em 10 . Janeiro . 1933

N.º 43

Do Cmt. do 2°. R.A.M.

Ao Sr. Auditor Ranulfo B. Cunha.

ASSUNTO: Testemunhas (Apresentação)

I - Atendendo á solicitação constante do vosso telegrama n°. 467, de 6 do corrente, apresento-vos os 2° sargento HILARIO MARTINS, cabo JOSÉ CUSTODIO DE TOLEDO FILHO e soldados LOURENÇO DA SILVA LEAL, MARCIRIO DE ABREU SARDINHA e SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, afim de prestarem depoimento.

II - O cabo MANOEL DUARTE DE LIMA, acusado, deixa de vos ser apresentado por ter se evadido do H.C.E., onde se achava baixado.

Felippe Moreira Lima

Felipe Moreira Lima - Cel. Cmt.

AT/AT.

Burlier 43

Certifico que o summario do presente processo deixou de ser iniciado nesta data, por não ter o réu comparecido.

Em 11-1-933.

Urbano Burlier Filho

Escrevte. Juramo. no impto. ocasional do escrivão

Vista

Aos 12 dias de Janeiro de 1933, faço estes autos com vista ao Dr. Promotor.

Burlier

Escrevte. Juramo. no impto. ocasl. do escrivão

Requeiro a citação por editaes e o prosseguimento.

Rio, 12-1-33

[illegible]

Data

Aos 12 de Janeiro

do anno de 1933 nesta Auditoria

da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, me foram

entregues os presentes autos pelo Dr. Promotor

N. Barbosa

Escrivão

Conclusão

Aos 12 dias do mez de Janeiro
do anno de 1933 nesta Auditoria
da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, fiz
os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

N. Barbosa
Escrivão

Expeçam-se os editaes competentes, nos prazos e com as formalidades legaes, como requer o M. P. M.
Rio, 18. 1. 33.
Raul[illegible]
auditor

Data

Aos 16 dias do mez de Janeiro
do anno de 1933 nesta Auditoria
da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, me foram
entregues os presentes autos pelo Dr. Auditor

N. Barbosa
Escrivão

Certifico que foi providenciado de accordo como despacho do Dr. Auditor

Em 19 de Janeiro de 1933.
[illegible] Barbosa
Escrivão

Juntado

Aos 3 dias do mez de Abril
do anno de 1933 nesta Auditoria
da 1.ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, faço
juntada aos presentes autos do doc. que
segue.
Urbano Bunlio Filho
Escr.º jurad.º no impto.
ocasional do escrivão

Recebi 45

Exmo. Sr. Dr. Auditor

J. à Conclusão. [illegible]
Rio, 3-4-1933.
J. M. de Souza [illegible]
Auditor.

Não estando ainda iniciado o sumario a que responde Mel. Duarte de Lucia, denunciado em 28 de dezembro ultimo — requeiro a designação de dia e hora p/ tal fim. Sendo as testemunhas da Promotoria, militares — a demora no processo mto. prejudicará a nossa atuação pois as testemunhas poderão ser excluidos.

Rio, 30/3/33

E. Whitaker

Conclusão

aos 22 dias do mez de Abril
do anno de 1933 nesta Auditoria
da 1.ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, fiz
os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor.
J. Patricio S. de Freitas, Escrevente juramentado no impto. ocasional do Escrivão

Expeçam-se os editaes de citação na forma da lei.
Rio, 29-4-1933.
J. M. de Souza Aguiar

Auditor.

Data

Aos 2 dias do mez de Maio
do anno de 1933 nesta Auditoria
da 1.ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, me foram
entregues os presentes autos pelo Dr. Auditor.
A. Barbosa
Escrivão

Certifico que, nesta data, foi expedito o edital de citação.
Em 11-9-933.
Urbano Barbosa Filho
Escr.te Juram.to no impo. ocasional do Escrivão

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De intimação a ré Orlandina de Oliveira Souza, filha de Terencio José de Souza e de Maria da Gloria de Souza, com o prazo de 30 dias, para ciencia de sentença, na fórma abaixo:

O Dr. Ary Azevedo Franco, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal:

Faz saber a ré Orlandina de Oliveira e Souza que tendo sido processado perante êste Juizo como incurso no art. 303 do Codigo Penal, foi por sentença de 2 de agosto de 1933, condenado a três mêses de prisão celular, ficando pelo presente com o prazo de 30 dias, intimado para ciencia da mesma sentença, bem assim que êste Juizo funciona á rua Dom Manoel n. 29, 1º andar. E para que chegue ao conhecimento do réo e de quem mais interessar possa, mandou passar o presente que será publicado no *Diário da Justiça* e afixado no lugar do costume. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, 29 de agosto de 1933. E eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Ary Azevedo Franco*.

Cartórios do Protesto de Letras e Titulos

PRIMEIRO OFICIO

Acham-se no cartório do 1º Oficio de Protesto de Letras e Titulos,á rua de São Pedro n. 30, para ser protestados, os titulos seguintes, por falta de pagamento: promissórias de 60$, emitida por José Francisco Ivars a favor de S. A. Chapéus Nogueira, de 150$, avalisada por Gualberto & Comp., a favor de Assis Vasconcelos & Comp., de 1:500$, pelo saldo de 1:050$, emitida por Francisco Gomes Cardoso, a favor da Casa Bancária Monteiro de Castro & Comp., e de 1:400$, emitida por Raul W. Alves, com aval de Francisco de Avelar Werneck, a favor de Monteiro de Castro & Comp. e duplicata de 500$, assinada por F. Simões & Irmão, sendo portador o Banco Germânico.

Como não fosse possivel intimá-los de outro modo,intimo os devedores para pagá-los ou dar-me as razões por que o não fazem; ficando entretanto, desde já, notificados dêsses protestos quando não o façam.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1933. — O oficial interino, *A. Alvares*.

(C — 4.425 — 11-9-933 — 17$300)

SEGUNDO OFICIO

Em meu cartório, á rua do Ouvidor, 43-sobrado, se acham para serem protestadas por falta de pagamento: promissória de 2:265$, emitida por Manuel Fernandes da Silva; duplicáta de 121$ assinada por Manuel A. Fernandes; duplicáta de 104$300, assinada por José Julio, sendo portadores, respectivamente, Antonio da Silva Gonçalves, Banco Nacional Ultramarino, mandatário, e o mesmo banco, mandatário; e como não tenham sido encontrados o emitente e os devedores referidos, os intimo para pagá-las ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1933. — O oficial, *Nelson Baptista*.

(C — 4.427 — 11-9-933 — 12$200)

TERCEIRO OFICIO

Estão em meu cartório, á rua General Camara, 26-1º andar, para serem protestados por falta de pagamento, os seguintes títulos: por parte do Banco Germânico, mandatário, uma duplicata de 320$, assinada por A. Bouças; por parte do Banco Germânico, mandatário, uma duplicata de 562$, assinada por M. Loureiro e Araujo; e por parte de J. M. Maciel & Comp., uma duplicáta de 245$, assinada por D. Machado; achando-se este ausente e não sendo encontrados os devedores acima referidos, pelo presente, os intimo a pagá-las ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1933. — O oficial, *Miguel Tostes*.

(C — 4.421 — 11-9-933 — 14$300)

Primeira Circumscrição Judiciaria Militar

PRIMEIRA AUDITORIA

De citação

Eu, Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor da 1ª Auditoria desta Circumscrição Judiciaria Militar, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter tido possivel intimá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta Auditoria, sita no segundo pavimento da ala esquerda do edificio do Ministerio da Guerra — Praça da Republica — perante o 1º Conselho de Justiça Militar, no dia 22 do corrente mês, ás 12 horas, Tiburcio Antonio Teixeira, soldado do 2º Regimento de Artilharia Montada, afim de, na conformidade da lei, e sob pena de revelia, se ver julgar pelo crime dos arts. 154 e 166 do Codigo Penal Militar de que é acusado, em virtude da seguinte denuncia oferecida pelo rperesentante do Ministerio Publico: Emo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar (Exercito) 1ª Auditoria — O promotor abaixo assinado, usando das atribuições que lhe confere a lei, vem oferecer denuncia contra Tiburcio Antonio Teixeira, filho de Antonio Teixeira, com 24 anos de idade, natural do Distrito Federal, casado, soldado do 2º R. A. M., pelo fato criminoso que passa a expôr: Exercia o denunciado a função de encarregado do parque da Secção Extranumeraria do II Grupo do 2º R. A. M. quando o tenente Lindolpho Ferraz Filho verificou a falta de varios objetos pertencentes á Secção e cuja relação se encontra a fls. 7. O inquerito junto colheu provas de que foi o denunciado o autor do extravio. Foram os objetos furtados avaliados em 1:164$965, mas entre estes se encontram quatorze pares de esporas que estavam sob a guarda do denunciado como encarregado do parque, os demais pertenciam as outras dependencias da referida Secção. O extravio dos aludidos objetos foi constatado no dia 9 de abril do ano passado, conforme a parte de fls. 7. Assim procedendo incidiu o denunciado na sanção dos artigos 166 e 154 do Codigo Penal Militar, razão pela qual oferece a presente denuncia e requer que, recebida e autuada, seja citado o denunciado e intimadas as testemunhas arroladas, procedendo-se aos mais termos da formação da culpa pela forma determinada na lei, para os fins de direito. Rio, 24 de fevereiro de 1932. — Paulo Campos da Paz. Testemunhas: saldados José Antonio da Silva, Manoel Francisco da Silva e Claridowaldo de Castro; cabo do 27º B/C. Antonio Nunes de Carvalho e 1º tenente Lindolpho Ferraz Filho. Dado e passado nesta cidade do Rio de JJaneiro, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e tres. Eu, José Sabino da Silva, escrivão, que o datilografei. — *Garcia Dias de Avila Pires*, auditor de Guerra.

Primeira Circumscrição Judiciaria Militar

TERCEIRA AUDITORIA DO EXERCITO

De citação

O Dr. Ramulfo B. Cunha, auditor da Terceira Auditoria do Exercito, da 1ª C. J. M., em virtude da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem ou dêle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, nesta auditoria, no pavimento térreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica número cento e vinte e três, nesta Capital Federal, perante o Conselho de Justiça Permanente desta auditoria, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, Manoel Duarte de Lima, soldado do 2º regimento de artilharia montada, afim de se vêr processar pelo crime previsto no art. 107, do Código Penal Militar, de que é acusado, em virtude da denúncia que se segue: Denúncia: "Exmo. Sr. Dr. auditor. Denuncio como incurso na sanção do art. 107 do C. P. M., ao cabo Manoel Duarte de Lima, pernambucano, solteiro, de 22 anos, pelo fato seguinte: Cumpria, o denunciado, num xadrez do 2º R. A. M., sua unidade, pena pelo crime de deserção; na madrugada de 29 de novembro último com um ferro arrombou o cadeado da porta da prisão e fugiu. Preso dias depois, confessou ser o autor do arrombamento. Nestes termos requeiro, recebida a presente — juntada da certidão de assentamentos do réu e da sua individual dactiloscópica; a designação de dia e hora para serem ouvidas as testemunhas abaixo; a decretação da prisão preventiva do réu, visto ser ela de interesse da Justiça. Testemunhas: 1º, José Custodio Toledo Filho; 2º, Hilario Martins; 3º, Lourenço da Silva Leal; 4º, Marcelino de Abreu Sardinha, e 5º, Sebastião Alves de Almeida, todas do 2º R. A. M. Rio, 28-12-32. — Paulo Whitaker." Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 dias do mês de setembro de 1933. Eu, Urbano Burlier Filho, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, escrevi. — *Ramulfo B. Cunha*, auditor.

Primeira Circumscrição Judiciaria Militar

TERCEIRA AUDITORIA DO EXERCITO

De citação

O Dr. Ramulfo B. Cunha, auditor da Terceira Auditoria do Exercito, da 1ª C. J. M., em virtude da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias vi-

rem ou dêle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, nesta Terceira Auditoria do Exercito, da Primeira Circunscrição Judiciaria Militar, no pavimento térreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica número 123, nesta Capital Federal, perante o Conselho de Justiça Permanente desta auditoria, no dia 2 de outubro proximo vindouro, ás 13 horas, o soldado da Escola Militar, Antonio Teodoro Machado, afim de vêr julgar pelo crime previsto no art. 101, § 1º, do Código Penal Militar, de que é acusado no respectivo processo. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 1933. Eu, Urbano Burlier Filho, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, escrevi. — *Ranulfo B. Cunha*, auditor.

ANÚNCIOS

Aviso

O leiloeiro Paula Affonso venderá em leilão, no dia 12 do corrente, a massa falida de Mitre Carneiro & Comp., conforme anúncio no *Jornal do Comércio*.

(C—3.987—8-9-33—12$200—3 vezes)

Falencia de Camillo Reis

J. Guimarães, síndico, avisa aos credores que se acha á sua disposição, das 15 ás 17 horas, no escritorio de seu advogado, Dr. Felippino Solon, á avenida Rio Branco n. 103, 2º andar, salas 2 e 3.

(C—3.988—8-9-33—15$300—3 vezes)

Falencia de Antônio Handfest

AEG, Companhia Sul Americana de Eletricidade, síndica desta falencia, avisa que se acha á disposição dos credores, no escritório de seu advogado, Dr. Saboia Lima, á avenida Rio Branco n. 61, 1º andar.

(C—4.402—9-9-33—15$300—3 vezes)

Aviso

O leiloeiro Alberto avisa a quem interessar póssa que, o leilão da massa falida de Antônio Coelho de Matos & Comp., terá logar na sexta-feira, 15 do corrente, ás 15 1/2 horas, em seu armazem, á avenida Passos n. 40. Vide anúncio detalhado no *Jornal do Comércio*.

(C—4.410—11-9-33—18$400—3 vezes)

Aviso

Aquino, leiloeiro, comunica que, autorizado por alvará do MM. Juiz de direito da 2ª Vara de Orgãos, venderá em leilão, no dia 27 de setembro de 1933, os prédios pertencentes ao espólio de Leonôr Candida de Carvalho, conforme anúncios detalhados no *Jornal do Comércio*.

(C—4.423—11-9-33—21$400—3 vezes)

Aviso

O leiloeiro Souza Leite venderá em leilão, no dia 21 do corrente, a massa falida de Amarais Pimentel & Comp., conforme anúncio no *Jornal do Comércio*.

(C—4.416—11-9-33—12$200—3 vezes)

Falencia de Breno & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL

O liquidatario avisa a quem interessar possa que o leiloeiro Paladio Tupinambá vai submeter a leilão, á rua Salvador Corrêa n. 134, no dia 13 de setembro de 1933, ás 13 horas, com assistencia do Dr. segundo curador, um automovel do fabricante Oakland, tipo faeton, 30 H. P., cinco logares, motor número 171.394, conforme anúncios que começaram a ser publicados no *Jornal do Comércio* de hontem.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1933. — *Adelmar de Melo Franco*.

(C—3.877—26-8-33—36$700—3 vezes)

Quadro geral dos credores da falencia de Bruno Soares & Comp.

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

O Sr. escrivão	$
O síndico	$
O liquidatário	$
Credôres privilegiádos:	
Prefeitura Municipal	722$700
Adelino Antônio da Fonsêca Pereira	4:199$990
Quirografários:	
Jorge Kuppermann	1:014$800
Almeida Dias & Comp......	333$000
Pedro Alves Maia	5:000$000
Fábrica Nacional de Parafúsos Santa Rosa	969$900

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1933. — O MM. Dr. juiz, *Emanuel de Almeida Sodré*. — O síndico, *Pedro Alves Maia*.

(C—4.414—11-9-33—19$400)

Massa falida de A. Vieira de Oliveira

O leiloeiro Candiota venderá em leilão, quinta-feira, 14 do corrente, ás 3 horas da tarde, em seu armazem, á rua São José n. 39, os prédios á estrada do Dendê ns. 2 e 10, estrada Paranaquan, esquina da rua X, sem número, na Ilha do Governadôr, e mais os três prédios da rua Canadá ns. 301, 303 e 305.

(C—4.036—11-9-33—24$500—3 vezes)

Falencia de Abdala Audi

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

Os síndicos avisam a todos os credôres e interessados que a assembléa de credôres foi designada para o próximo dia 16, ás 13 horas. — Por procuração de Resscalla Saad & Comp., *Jorge do Vale Costa*, advogado.

(C—4.041—11-9-33—21$400—3 vezes)

Junte-se 47

MINISTERIO DA GUERRA

1.ª Região Militar
2.º R. A. M.

Rio de Janeiro

Em 26 - IX - 1933.

N.º 1.554.

Do Comandante do 2º R. A. M..

Ao sr. Dr. Auditôr da 3a. Auditoria.

Assunto - Apresentação(de Sargento e de praças).

J.

REFERENCIA:-Teleg.nª 1.964,de 22-IX-933.

Rio, 26. 9. 33.

RBbeueh

I - Atendendo á solicitação do vosso telegrama citado na referencia, apresento-vos o 2ª Sargento HILARIO MARTINS, o cabo JOSÉ CUSTODIO DE TOLEDO FILHO e o soldado LOURENÇO DA SILVA LEAL, afim de deporem no processo de que é acusado MANUEL DUARTE DE LIMA.

II - Deixam de vos ser apresentados os soldados MARCILIO DE ABREU SARDINHA e SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA,por terem sido excluidos, o primeiro em virtude de anulação de sua praça e o segundo por conclusão de tempo.

Felippe Moreira Lima

FELIPE MOREIRA LIMA,
Col., Cmt..

E.L..

Burlie 48

CERTIFICO que o Conselho de Justiça Permanente deste trimestre, está composto dos seguintes juizes: Major farmaceutico CORNELIO JOSÉ DA SILVA, como presidente; Capitão ALBINO GONÇALVES CARNEIRO e Primeiros tenentes, contador, GUMERCINDO MARTINS DE TOLÊDO e ANISIO BOTELHO, sorteados a 1º e compromissados a cinco, excéto o juiz Capitão CARNEIRO, que o foi a seis, tudo de julho do corrente ano.

Em 26 de Setembro de 1933.

~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~

Urbano Burlie Filho

ESCRIVÃO.

Escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão.

CL.-

Certifico que, em substituição do Major Farmacêutico Cornelio José da Silva, foi sorteado o Coronel João ~~ø~~ Candido Pereira de Castro Junior, a 14, e compromissado a 21, tudo de Agosto ultimo.

Em 26 de Setembro de 1933

Urbano Burlie Filho

Escrevente juramentado, no impedimentoocasional do escrivão.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

ASSENTADA

Aos vinte seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e trinta e três, nesta Capital Federal e na séde da 3ª Auditoria do Exercito, da 1ª C.J.M., reunido o Conselho de Justiça, presentes os seus membros, o Dr. Promotor Paulo Whitaker, o acusado ______ e seu Advogado ______ pelo Dr. Auditor Romulo B. Cunha, foram inquiridas as testemunhas que abaixo se seguem, na forma da lei; do que, para constar, lavei este termo. Eu, Urbano Rocha Filho Escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, escrevi.

1ª TESTEMUNHA numeraria

Hilario Martins

natural do D. Federal, com 51 anos de idade, estado civil, viuvo, profissão, posto, ou graduação, segundo sargento do 4º R. A. M., sabendo, lêr escrever e contar, residente à rua Nestor numero 120 - Santa Cruz. Aos costumes disse nada. Testemunha que sob compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] dias [illegible] de [illegible]

de [illegible] nesta Capital

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

E, sendo inquirida sobre a denuncia de fls. que lhe foi lida? Respondeu que era commandante da guarda quando se deu a fuga narrada na denuncia, tendo recebido communicação do cabo pela manhã, logo após a alvorada dirigiu-se para o xadrez e lá constatou que o cadeado do mesmo xadrez estava arrebentado na alça; que o preso cabo Manoel Duarte Lima se utilisou de uma pequena barra de ferro que a testemunha viu sobre a a cama do fugitivo no xadrez; que isto afirma porque a referida barra de ferro tinha uma pequena depressão que a testemunha verificou ter sido produzida ao ser arrebentado o cadeado, pois, a dita depressão se ajustava perfeitamente a alça do cadeado, conforme na ocasião, verificou a testemunha; que o xadrez não tinha sentinela pois na ocasião tinham suprimido o referido posto; que havia no xadrez mais alguns pre-

sos que não fugisam; que o xadrez estava distante do corpo da guarda cerca de cincoenta metros. E nada mais disse nem lhe foi perguntado; pelo que, deu-se por findo o depoimento que depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelos senhores presidente e Dr. Auditor e assinado pela testemunha e Dr. Promotor. Eu, Urbano Ribeiro Filho Escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, escrevi.

Cel. Castro Jor
Presidente
Raulpho B. Cunha
auditor
Hilario Martins
F. Whitaker

Segunda testemunha numeraria José Custodio de Toledo Filho, com vinte seis annos de idade natural de Minas Geraes solteiro cabo do 2º R. A. M. sabendo ler e escrever, residente no quartel. Aos costumes disse nada. Testemunha que sob compromisso legal prometteu dizer a verdade do que sou-

e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre a denuncia aos fls. que lhe foi lida? Respondeu que depois de quatro horas da madrugada, estando a testemunha rondando, o quartel que é grande, assim, ao aproximar-se do xadrez, gritos, para lá se dirigindo encontrou o portão aberto e o cadeado arrombado, achando-se ausente o cabo Manoel Duarte de Lima e presentes outros presos; que proximo a porta encontrou a testemunha um pedaço de ferro tirado da cama do réu; que não verificou em que estado estava o referido pedaço de ferro; que acha que o cadeado foi arrebentado pelo referido ferro; que no xadrez não tinha sentinela, ignorando a testemunha o motivo; que na ocasião não havia posto de sentinela no xadrez; que só após essa fuga foi creado. Dada a palavra ao Dr. Promotor, por este nada foi requerido. E nada mais disse nem lhe foi perguntado;

pelo que, deu-se por findo o depoimento que depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelos Srs. Presidente e Dr. Auditor e assinado pela testemunha e Dr. Promotor. Eu, Urbano [illegible] Filho Escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, escrevi

Cel. Castro Jor.
Presidente

Ranulpho [illegible]
auditor.

José Custódio de Faria Filho

F. Whitaker

Terceira testemunha numeraria Lourenço da Silva Leal, com vinte três anos, natural do D. Federal, solteiro, soldado do 1º R. A. M., sabendo apenas assinar seu nome, residente no quartel. Aos costumes disse nada. Testemunha que sob compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E, sendo inquirida sobre a denuncia de fls. que lhe foi lida? Respondeu que cerca das cinco horas da manhã, a chamado do cabo

Toledo, foi com este ao xadrez dos praças encontrando o cadeado que prendia o portão de ferro do mesmo xadrez arrombado; que só o réu fugira e os presos restantes disseram na presença da testemunha que o réu arrombára o cadeado com um ferro da cama, tendo a testemunha visto o referido ferro que estava um pouco vergado; que naquelle tempo não tinha sentinella na porta do referido xadrez. Dada a palavra ao Sr. Promotor, por este nada foi requerido. E nada mais disse nem lhe foi perguntado; pelo que, deu-se por findo o depoimento que depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelos Snrs. Presidente e Auditor e assinado pela testemunha e Sr. Promotor. Eu, Urbano Ferreira Filho, Escrevente juramentado, pelo escrivão, escrevi.

Cel. Castro Jor
Presidente.
Ranulpho B. Cunha
Auditor.
Lourenço da Silva Leal
[illegible]

Rubrica 53

ÁTA DA SESSÃO

Aos vinte seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e trinta e três, nesta Capital Federal e na séde da 3a. Auditoria do Exercito, da la. C.J.M., reunido o Conselho de Justiça Permanente desta Auditoria, presentes aø maioria dos seus membros e o Dr. Promotor, Paulo Whitaker, foi pelo senhor presidente do Conselho aberta a sessão, neste processo, ás 13 horas e 25 minutos.

Sendo considerado revel o acusado MANOEL DUARTE DE LIMA, por não ter êle atendido ao edital de chamamento, proseguiu-se a formação da culpa a sua revelia.

Apregoados os nomes das testemunhas que haviam sido requisitadas, compareceram três, que prestaram seus depoimentos.

Tendo o Comando do 2º R. A. M., comunicado a exclusão das testemunhas MARCILIO DE ABREU SARDINHA E SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, em oficio que foi junto aos autos, declarou o Dr. Promotor desitir dos seus depoimentos, por julgar o fáto esclarecido e por ja terem sido ouvidas testemunhas em numero legal.

Submetido ao Conselho, concordou o mesmo com a desistencia por parte do Promotor dos depoimentos das testemunhas acima mencionadas .

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, neste processo, ás 14 horas e 50 minutos; doque, lavrei esta áta. Eu, ______________ Urbano Rubião Filho Escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, escrevi.

V I S T A

Aos vinte séte dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e trinta e três, faço estes autos com vista ao Dr. Promotor, para as alegaçõis finais.

Urbano Rubião Filho

Escrevente juramentado, no impedimento ocasioanl do escrivão.

C. Conselho

Ha provas nos autos de ter o reu cometido o delito pelo qual foi denunciado; nestas condições deverá ele ser condenado no grau medio do art. 107 visto não existirem atenuantes ou agravantes.

Rio, 27-9-1941

S. Whitaker

Data

Aos 27 dias do mez de Setembro do anno de 1941 nesta Auditoria da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, me foram entregues os presentes autos pelo Dr. [illegible] Auditor

[illegible] Escrte. Juramº, pelo escrivão

Conclusão

Aos 28 dias do mez de Setembro do anno de 1941 nesta Auditoria da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

[illegible] Escrte. Juramº, pelo escrivão

Burlier 14

Expeçam-se editaes para o R. comparecer afim de assistir ao seu julgamento no dia 30 de outubro prox.
Rio, 28.9.33.
R. Albuquerque
auditor

Data

aos 28 dias do mez de Setembro
do anno de 1933 nesta Auditoria
da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar do Exercito, me foram
entregues os presentes autos pelo Dr. Auditor.
Urbano Burlier Filho
Escr.te Juram.º, pelo escrivão

aos ______ dias do mez de ______
do anno de ______ nesta Auditoria
da ______ Circumscripção Judiciaria Militar do Exercito, faço
os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Certifico que foi providenciado de accordo com o despacho do Dr. Auditor.

Em 27-X-933.
Urbano Burlier Filho
Escr.te Juram.º, pelo escrivão

Burlier 55

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

TERCEIRA AUDITORIA DO EXERCITO

Certifico que o Diario de Justiça de 28 do corrente, ás fls. 5.797, publicou o Edital de Citação abaixo, não se tendo feito juntada da folha mencionada por ter ela publicado outros editais, referentes a diversos acusados, a cujos processos foram juntos os editais relativos aos mesmos.

Em 30 de Outubro de 1933

Urbano Burlier Filho

Escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão

Primeira Circunscrição Judiciaria Militar

TERCEIRA AUDITORIA DO EXÉRCITO

Mandado de citação

O Dr. Ranulfo B. da Cunha, auditor da 3ª Auditoria do Exército, da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em virtude da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de vinte dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, nesta 3ª Auditoria do Exército, da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, no pavimento térreo do edifício do Supremo Tribunal Militar, sito à Praça da República n. 123, nesta capital, perante o Conselho de Justiça Permanente desta Auditoria, no dia 29 de novembro próximo futuro, às 12 horas, o cabo do 2º Regimento de Artilharia Montada, Manuel Duarte de Lima, afim de se ver julgar pelo crime previsto no artigo 107 do Código Penal da Armada, de que é acusado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e três. Eu, Urbano Burlier Filho, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, escreví. — *Ranulpho B. Cunha*, auditor.

Juntada

Aos 24 dias do mez de novembro

do anno de 1933 nesta Auditoria

da 1a Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, faço

juntada aos presentes autos d. o que se segue

N. [illegible]

Escrivão

MINISTERIO DA GUERRA

1.ª Região Militar
2.º R. A. M.

Rio de Janeiro
Em 23 - XI - 1933.

N.º 1.904.

Do Comandante do 2º R. A. M..

Ao sr. Dr. Auditor da 3a. Auditoria.

Assunto - Cabo desertor MANUEL DUARTE DE LIMA.

I - De pósse do vosso oficio nº 1.060, de 19/X/933, informo-vos que o cabo desertor desta unidade MANUEL DUARTE DE LIMA apresentou-se a este Regimento, em 16 do mês de outubro findo, para gosar dos beneficios do Decreto nº 23.105, de 19 de agôsto do corrente ano, deixando de ser reincluido, porem, em face das determinações do Sr. Ministro da Guerra em Circular-Rádio de 6/IX/933 e Aviso nº 804, de 11 do mesmo mês de ano.

II - A respeito da vossa comunicação de que o referido cabo deveria ficar preso por estar sendo processado como incurso no artigo 107 do C. P. M., declaro-vos que este Comando, em oficio nº 1811, de 7 do corrente, solicitou, á Delegacia do 27º Distrito Policial, providencias no sentido de ser aquéla praça capturada e apresentada a este Regimento.

FELIPE MOREIRA LIMA,
Cel., Cmt..

E.L..

Conclusão

Aos 27 dias do mez de novembro do anno de 1933 nesta Auditoria da 1a Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, faço estes presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

A. Cardoso
Escrivão

Não tendo sido o R. reinstituido (fls. 56) nem capturado pela Policia Civil e, tampouco, se apresentado a esta A. de acordo com os editaes publicados, designo o dia 25 do corrente p. o julgamento com a presença ou a ausencia do Réo, devendo ser intimado, com o prazo legal, caso se apresente.
Rio, 27 - 11 - 33 -

[illegible]
auditor

Patricio Freitas 57

Data

Aos 27 dias do mez de Novembro do anno de 1933 nesta Auditoria da 1.ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, me foram entregues os presentes autos pelo Dr. Auditor Patricio de Freitas, Escr.te juramentado pelo Escrivão

Certifico

Patricio Freitas

CERTIFICO que o Conselho de Justiça Permanente está constituido dos seguintes juizes:
Coronel Oto Feio da Silveira, como presidente e, 1°Tenente Ilton da Fonteura, sorteados a dois e compromissados a 11; 1°Tenente Paulo Serpa Moroe e Capitão Intendente, Afonso de Medeiros Pires Ferreira, sorteados a 25 e 26 respectivamente, e compromissados a 30, tudo de Outubro do corrente ano.-

Rio, 29 de novembro de 1933.-

J. Patricio S. de Freitas

Escrevente juramentado, pelo escrivão.-

PF.-

Patricio Lustre 57

1a. CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR DO EXERCITO

3a. AUDITORIA

TERMO DE CURADOR A RÉO REVEL

Aos 29 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e trinta e três, nesta Capital Federal e na séde desta 3a. Auditoria da 1a. Circunscrição Judiciaria Militar do Exercito, foi pelo Snr. Presidente do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria, nomeado curador do réo Manoel Duarte de Lima ———, visto ter sido considerado revel, na conformidade da lei, o Snr. Dr. Waldemar Medrado Dias ——— que foi devidamente compromissado; do que, para constar, lavrei este termo, que vai assinado pelo Snr. Presidente do Conselho e pelo Dr. Curador. Eu, J. Patricio S. de Lustre, escrevente juramentado, escrevi.

C.º Aurelino d'Oliveira

Presidente.

W. Medrado Dias

Curador.

1a. CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR DO EXÉRCITO

2a. AUDITORIA

TERMO DE CURADOR A RÉU REVEL

Aos 23 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Capital Federal e na séde da 2a. Auditoria da 1a. Circunscrição Judiciária Militar do Exército, foi pelo snr. Presidente do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria, nomeado curador ao réu [illegible], visto ter sido considerado revel, na conformidade da lei, o snr. Dr. [illegible], que foi devidamente compromissado; do que, para constar, lavrei este termo, que vai assinado pelo snr. Presidente do Conselho e pelo Sr. Curador. Eu, [illegible], escrevente juramentado, escrevi.

Presidente.

Curador.

Patricio Freitas 60

ATA DA SESSAO DE JULGAMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e trinta e tres, na sede da 3a. Auditoria do Exercito, da 1a. C.J.M., reunido o Conselho de Justiça Permanente, presentes todos os seus membros e o Dr. 2º Adjunto de Promotor, Raymundo Leonam de Almeida Nobre, em exercicio na 1a. Auditoria, e funcionando no impedimento do Dr. Promotor desta Auditoria, que se acha em goso de férias, foi pelo Sr. presidente do Conselho aberta a sessão, ás 15 horas e 30 minutos.

Apregoado o nome do acusado MANOEL DUARTE DE LIMA, não compareceu este, que sendo considerado revél, o qual não tendo atendido o edital de chamamento na conformidade da lei, e por isso não estando presente, proseguiu-se a marcha deste processo a sua revelia, sendo pelo Sr. Presidente, nomeado curador do mesmo réu, o Dr. Waldemar Medrado Dias, advogado de oficio da 1a. Auditoria desta 1a. C.J.M.-

Procedida a leitura das peças principais do processo de acordo com a lei, foi dada a palavra ao Dr. Promotor, que fazendo a acusação, pediu a condenação do réu, no gráo médio do artigo 107 do C.P.M., visto não existir atenuantes ou agravantes.

Dada a palavra ao Dr. Advogado, digo, curador, foi por este pleiteada a absolvição do seu constituinte, visto não estar suficientemente provado a culpabilidade de seu constituinte. Findos os debates, passou o Conselho a funcionar em sessão secreta. Feito pelo Dr. auditor, um relatorio verbal expondo o fáto arguido pela a acusação e pela defesa, foram os juizes convidados a se pronunciar sobre a causa; e, recolhidos os votos a começar do Dr. auditor, apurou-se ter o Conselho por unanimidade de votos condenado o réu, a tres anos de prisão com trabalho, gráo medio do artigo 107 do C.P.M.

Reaberta a sessão, foi proclamada em publica audiencia a decisão do C. de J., em presença das partes, pedindo o Dr. auditor o prazo da lei para a redação da sentença. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, ás 16 horas e 30 minutos; do que para constar lavrei a presente áta.

Eu, J. Patricio de Freitas ____, Escrevente juramentado, pelo escrivão, escrevi.-

Patrocinio ... 61

Vistos e examinados os presentes autos em que é Autora a Justiça Militar e Réo, Manoel Duarte de Lima, cabo do 2º R. A. M., acusado no art. 107 do Codigo Penal Militar;

o processo correu á revelia por estar o R. foragido;

o R. foi denunciado por ter arrombado ~~o~~ cadeado da porta da prisão e fugido (fls. 2);

com efeito, pelo laudo de fls. 10 a 11, verifica-se que houve a violencia contra o cadeado a que se refere a denuncia;

o relatorio do encarregado do inquerito a fls. 33 a 34, narra minuciosamente os fatos;

Isto posto, e considerando que as provas testemunhaes concorrem com as circumstancias de modo a estabelecer plenamente a prova de que o R. praticou o crime de que é acusado;

considerando que o R. praticou violencia contra causa para poder se evadir da prisão em que se achava em cumprimento de uma pena judicial;

considerando que, como bem alegou o M. P. M. a fls. 53 v., não ha agravantes nem atenuantes com relação ao delito praticado pelo R.;

considerando tudo isto e o mais

que dos autos consta, o C. de J. da 8ª Auditoria da 1ª C. J. M. resolve por unanimidade de votos, condenar o R., Manoel Duarte de Lima, a treis (3) anos de prisão com trabalho, grão medio do art. 107 do Cod. Penal Militar, na ausencia de agravantes e atenuantes.

R. I. Lança-se o nome do R. no rol dos condenados.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1933.

C. [illegible]
Presidente

Ra[illegible] B. [illegible]
auditor.

Affonso de Medeiros [illegible]
Cap. Int. Juiz

Paulo [illegible] Mercê
1º tenente juiz

[illegible]
1º Ten. Juiz

Patricio Freitas 62

ATA DA LEITURA DA SENTENÇA

Aos 1.º dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e três, na séde da 3a. Auditoria do Exercito, da 1a. C. J. M., reunido o Conselho de Justiça Permanente, presentes todos os seus membros, foi pelo Dr. presidente do Conselho, aberta a sessão, ás 13 horas e 30 minutos.

Em seguida, pelo Dr. auditor, foi apresentada e lida a sentença proferida nos autos do processo do réu Manuel Duarte de Lima a qual depois de lida, foi assinada por todos os juizes. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, ás 14 horas; do que, para constar, lavrei a presentes áta, que datilografei e subscrevo, J. Patricio de Freitas, Escrevente juramentado, pelo escrivão.-

CERTIFICO que, nesta data, ás 14 horas e 30 minutos, intimei os Drs. Promotor, Roberto Fernandes Más e Advogado, Eugenio C. Nascimento da leitura da sentença, que ficaram bem ciêntes.

Rio, 1º de Dezembro de 1933.-

J. Patricio de Freitas
Escrevente Juramentado, pelo Escrivão.-

Ciente
Em :-12-933
R. Fernandes Más

[signature] Adv.

JUNTADA

Aos oito dias do mês de Dezembro do ano de mil e novecentos e trinta e três, na séde da 3a. Auditoria do Exercito, da 1a. C. J. M. fiz juntada aos presentes autos do documento que adiante se segue.-

J. Patricio de Freitas
Escrevente juramentado, pelo escrivão.-

~~Patentes~~ 63

Ex.mo Snr. Dr. Auditor.

J., sim, em termos.
Rio, 5. 12. 33.
R. B. Lemb...
auditor

O advogado militar, abaixo assinado, não se conformando com a respeitavel sentença do Conselho de Justiça, que condenou o cabo do 1º R. A. M., Manoel Duarte de Lima, á pena do grau medio do art. 107 do C. P. M., vem, pelo presente, apelar dessa decisão para o Egregio Supremo Tribunal.

Requer, pois, que, recebido o recurso, seja concedido vista dos autos ao suplicante, para os fins de

Direito

Rio, 4 de Dezembro de 1933
N. B. -: Hontem, dia 3, foi domingo
Eugenio Carv. Lh. de Nascimento [signature]

Vista

Aos treze dias do mez de Dezembro do anno de 1933 nesta Auditoria da 1.ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, fiz os presentes autos com vista ao Dr. Advogado.

Patricio Freitas, Escr.te juramentado pelo Escrivão.

Egregio Supremo Tribunal.

"Não ha provas, nos autos, de que o preso Manoel Duarte de Lima tenha sido o autor do arrombamento que se diz ter sido praticado no xadrez do 2º R. A. M.

Apenas, como o acusado foi o unico preso a fugir, presume-se tenha ele praticado o arrombamento em apreço. Mas, é a propria lei que estabelece que nenhuma presunção, por mais vehemente que seja, poderá dar logar á imposição de pena.

Admitindo-se, porem, para argumentar, que não fosse possivel a absolvição do réo com fundamento no art. 59 do Cod. Pen. Militar, ninguem, em sã consciencia, lhe poderá negar os serviços de guerra prestados ao Paiz, que sempre constituiram motivos ra-

Patricio Freitas 64

graveis e justos para se attenuar a applicação da pena com a circumstancia prevista no § 7, segunda parte, do art. 37 do texto legal.

E. R. M.

Rio, 18-Dezembro-1933
Eugenio Carvalho do Nascimento F.º

Data e Vista

Aos 18 dias do mez de Dezembro do anno de 1933 nesta Auditoria da 1.ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, me foram entregues os presentes autos pelo Dr. advogado e 26 os fiz com vista ao Dr. Promotor. Patricio Freitas, Escrete Juramentado pelo Escrivão.

Recebidos em 26-12-933.-

Egregio Supremo Tribunal Militar.
(Pela Justiça Publica)

Preliminarmente:

1.º - O Réo é foragido e revel. Não consta dos autos que esteja preso; assim, na fórma do que preceitúa o art.º 292 § 2.º do Cod. de Just. Militar, não pode ele apelar da decisão que o condenou.

2.º - A interposição do recurso, foi feita fóra do prazo legal. Como se vê no requerimento de fls. 63 o despacho recebendo a apelação, é do dia 5, sendo de notar que o termo de juntada é datado de

8 do corrente (fls. 62) e tendo sido dada ciencia ao recorrente em 1, haviam já decorrido muitas vezes as 48 horas que a lei estabelece para ser interposta a apelação.

Por estas preliminares é bem de vêr que se não deve tomar conhecimento do Recurso.

- De meritis. -

Os argumentos do apelante, para modificar o julgado do Conselho de Justiça, não têm a menor procedencia, são destituidos de qualquer base. O Réo, não foi condenado por méras presunções e sim de acôrdo com o que ficou provado no curso do processo.

As 3 testemunhas cujos depoimentos foram tomados a fls. 50, 51 e 52, são contestes em atribuir ao Réo, o arrombamento do cadeado da porta do xadrez, praticado com um pedaço de ferro tirado da cama que lhe pertencia e, não obstante haver varios presos no mesmo alojamento, foi o Réo o unico que se valeu do delito.

O principio vetusto do cui prodest, corrobora de modo irrefutavel as asseverações da prova testemunhal.

Por outro lado, a certidão dos assentamentos do Réo, existente a fls. 40 deste autos, não autoriza a se concluir nem que ele seja bom militar, nem que tenha serviços relevantes prestados á patria. E' antes um registo quase que continuo de faltas disciplinares, notadamente a partir de Janeiro de 932. A graduação, pois, da pena que lhe foi imposta, decorre da observancia rigorosa da lei.

Nestas condições o E. S. T. M. terá feito a costumeira justiça, ou não tomando conhecimento da presente apelação, em face das preliminares, ou negando-lhe provimento, por sua improcedencia. Justiça.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro 933.

Roberto Fernandes Maia

Bueflie 65

Data e Conclusão

Aos 27 dias do mez de Dezembro do anno de 1933 nesta Auditoria da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, me foram entregues os presentes autos pelo Dr. Promotor e na mesma data os fiz Concluso ao Dr. Auditor. Patricio S. de Freitos, Escr.te juram.o pelo Escrivão

Subam os presentes autos, no prazo legal, á apreciação do Egregio Supremo Tribunal Militar.

Rio, 27 de Dezembro, 1933.

Raul ... Bleuth

auditor

Data

Aos 27 dias do mez de Dezembro do anno de 1933 nesta ... da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, ... entregues os presentes autos pelo Dr. Auditor.

Urbano Bueflie Filho

Escrivão int.º

Remessa

Aos 29 dias de Dezembro de 1933, faço remessa dos presentes autos ao Dr. Secretario do Supremo Tribunal Militar.

Urbano Rucker Filho
Escrivão interino

RECEBIMENTO

Aos 30 dias do mez de Dezembro do anno de 1933; nesta Secretaria do Supremo Tribunal Militar me foram entregues os presentes autos com por preparo distribuidor do que lavro este termo. Eu Stanfeddo Segismundo Liberal Sb Secretario escrevi.

[illegible]

Ao senhor Ministro Doutor Bulcão Vianna
Em 3-1-1934
[illegible]

CONCLUSÃO

Aos tres dias do mez Desembro do anno de 1934, nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Senhor Ministro Doutor Bulcão Vianna do que lavro este termo. Eu Stanfeddo Segismundo Liberal Sb Secretario escrevi.

[illegible]

66
[illegible signature]

Vistos, examinados e relatados estes autos, em que é appellante o cabo do 2º R.A.M. Manoel Duarte de Lucena, Accordam em converter o julgamento em diligencia, para que o Dr. Auditor esclareça quando foi submettido a seu despacho a petição de fl. 63, pela qual appella o réo da sentença do Conselho de Justiça, appellação que é impugnada pelo Dr. Promotor, sob o fundamento de ter sido interposta fóra do prazo legal —
Supremo Tribunal Militar, 8 de Janeiro de 1934 —

[illegible signature]
Presente
J. Roland Vianna – relator.
[illegible signature]
Edmundo da Veiga
Ribeiro da Costa
[illegible signature]
Pedro [illegible]
Barbosa [illegible]
[illegible signature]
[illegible signature]
Fui presente
V.M.G.

RECEBIMENTO

Aos doze dias do mez de Janeiro do anno de 1934, nesta Secretaria do Supremo Tribunal Militar me foram entregues os presentes autos com o accordão de fls. 66 ——

do que lavro este termo. Eu, Alcampedo Lopes Nunes Liberal, Off. Secretario escrevi.
/ 1023

REMESSA

Aos doze dias do mez de Janeiro do anno de 1934, nesta Secretaria, faço a remessa dos presentes autos ao Snr. Dr. Auditor da 3ª Auditoria da 1ª C. J. M. – Exercito

para os fins de direito, do que lavro este termo. Eu Alcampedo Lopes Nunes Liberal, Off. Secretario
/ 1023

N. Barbosa 67

Seaufslueboas

Ao Cartorio para informar destes autos, a fim de que se atenda ao V. Ac. de fls. =66.=

Rio, 15.1.34.

Raulpho Barbosa
Auditor.

Data

Aos 15 dias do mez de Janeiro de anno de 1934 nesta Auditoria da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, me foram entregues os presentes autos pelo Dr. Auditor

N. Barbosa
Escrivão

Ao Escrevente Fabricio de Freitas, que funcionou no feito. Por suspr.

N. Barbosa
Escrivão

Certifico, em obediencia ao despacho retro do Sr. Dr. Auditor, que recebi a petição do Sr. Dr. Advogado de Officio, Eugenio Carvalho do Nascimento, referente aos réus neste processo, no dia quatro de Dezembro p. findo, a qual, só foi submettida a despacho, no dia seguinte (cinco), visto o Sr. Dr. Auditor, já haver se retirado. Rio, 15 de Janeiro de 1934.

Fr—

Jor. Patricio Gomes de Freitas
Escrevente juramentado

Conclusão

E os faço conclusos ao Dr. Auditor.

[illegible]
Escrivão

Com a informação do cartorio, subam os presentes autos á consideração do Egregio Supremo Tribunal Militar.
Rio, 15-1-34.

[illegible]
auditor.

DATA

Aos 15 dias do mez de Janeiro de 1934 nesta Auditoria da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito, me foram entregues os presentes autos pelo Dr. Auditor

[illegible]
Escrivão

REMESSA

Aos 16 de Janeiro de 1934 faço remessa destes autos á Sec. do S. T. M.

[illegible]
Escrivão

68
Araujo Liberal

RECEBIMENTO

Aos 16 dias do mez de Janeiro do anno de 1934, nesta Secretaria do Supremo Tribunal Militar me foram entregues os presentes autos cumprida a deligencia que reporta o v. accordão de fls. 66 do que lavro este termo. Eu, Manoel de Araujo Ximenes Liberal, Off. O Secretario escrevi.

Araujo Liberal

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mez Janeiro do anno de 1934 nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Senhor Ministro Doutor Bulcão Vianna do que lavro este termo. Eu, Manoel de Araujo Ximenes Liberal, Off. O Secretario escrevi.

Araujo Liberal

Apelação nº 2963 v. - Capital Federal.

Vistos e examinados os presentes autos, em que é apelante o réu revel Manoel Duarte de Lima, cabo do 2º R.A.M., condenado pelo Conselho de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª C.J.M., do Exercito, a tres anos de prisão com trabalho, como incurso no gráu médio do artº 107 do Codigo Penal Militar, na ausencia de circunstancias agravante e atenuante, por ter, a 29 de Novembro de 1932, se evadido da prisão, onde se encontrava em cumprimento da pena pelo crime de deserção, no Curato de Santa Cruz, praticando violencia contra o cadeado da mesma prisão, partindo-o com um ferro de cama, encontrado no local, Acórdam em negar provimento á apelação, para confirmar a sentença, que bem apreciou a prova dos autos e aplicou a lei.

Supremo Tribunal Militar, 23 de Janeiro de 1934.

Supremo Tribunal Militar

Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1934

N. 57

Intime-se o R., e remeta-se. Rio, 2. 2. 34.

Senhor Dr. 3º Auditor da 1ª C.J.M. - Exercito

R. [illegible] auditor

De conformidade com o disposto no artigo 300 do Codigo da Justiça Militar, remetto-vos a copia do accordão proferido nos autos [illegible]pelação nº 2963-V, a que responde o reu Manoel Duarte de Lima, cabo do 2º R.A.M.

Saúde e Fraternidade.

Sylvio Motta
Secretario

8 [illegible]

Apelação nº 2963 v. - Capital Federal.

Vistos e examinados os presentes autos, em que é apelante o réu revel Manoel Duarte de Lima, cabo do 2º R.A.M., condenado pelo Conselho de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª C.J.M., do Exercito, a tres anos de prisão com trabalho, como incurso no gráu médio do artº 107 do Codigo Penal Militar, na ausencia de circunstancias agravante e atenuante, por ter, a 29 de Novembro de 1932, se evadido da prisão, onde se encontrava em cumprimento da pena pelo crime de deserção, no Curato de Santa Cruz, praticando violencia contra o soldado da mesma prisão, ferindo-o com um ferro de cama, encontrado no local, Acórdam em negar provimento á apelação, para confirmar a sentença, que bem apreciou a prova dos autos e aplicou a lei.

Supremo Tribunal Militar, 22 de Janeiro de 1934.

(A) C. Faria, Presidente - J. Bulcão Vianna, Relator - Barros Barreto - Edmundo da Veiga - Ribeiro da Costa - Alarico Silveira - Pedro de Frontin - Tasso Fragoso - Cardoso de Castro - Fui presente - W. Vaz de Mello. Confere - Sylvio Motta - Secretario.

Certifico que dei cumprimento ao presente acordão e seu inteiro teor intimando o advogado Dr. Eugenio Carvalho do Nascimento, que ficou bem ciente do mesmo, deixando prova de intimar

o réo, por se encontrar foragido conforme consta do processo do mesmo do que para constar passei a presente certidão que dou fé.

Capital Federal, 8 de Fevereiro de 1934

Aluizio [illegible] de Pinto

Official de Justiça

A' Secc. do Sup. Trib. Mil.

Em 8.2.34

[illegible]

Edital dia 3-2-33

GK-1 VIa-90006008324356